

1 Ata n.º 306 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), realizada em primeiro de março de  
2 2011, na Sala da Biblioteca do Co. Às 15 horas, reúne-se a CLR, com o comparecimento dos  
3 seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores Antonio Magalhães Gomes Filho,  
4 Colombo Celso Gaeta Tassinari, Douglas Emygdio de Faria, Francisco de Assis Leone e Luiz  
5 Nunes de Oliveira. Justificou, antecipadamente, sua ausência o Prof. Dr. Sérgio França Adorno  
6 de Abreu. Presentes, também, o Prof. Dr. Rubens Beçak, Secretário Geral, o Prof. Dr. Gustavo  
7 Ferraz de Campos Monaco, Procurador Geral da USP e a Dra. Jocélia de Almeida Castilho,  
8 Procuradora da PG-USP. **PARTE I - EXPEDIENTE:** Havendo número legal, o Sr. Secretário  
9 Geral declara aberta a sessão parabenizando a todos pela recondução como membros da  
10 Comissão e coloca a Secretaria Geral à disposição. Informa que o primeiro item da pauta será a  
11 eleição do Presidente e Suplente da Comissão. Nesta oportunidade, o Prof. Antonio Magalhães  
12 Gomes Filho agradece a confiança depositada como Presidente durante o ano passado e diz que  
13 gostaria que houvesse um rodízio da função de Presidente da Comissão. O Prof. Douglas  
14 Emygdio de Faria diz que seria importante que fosse uma pessoa ligada à Faculdade de Direito  
15 na presidência da Comissão, pois isso facilitaria muito nas discussões e decisões e sugere que o  
16 Prof. Magalhães continue na função. Ato seguinte, o Sr. Secretário Geral coloca a candidatura  
17 do Prof. Magalhães como Presidente e a do Prof. Leone como Suplente. Realizada a eleição, o  
18 Sr. Secretário Geral proclama o resultado, sendo eleitos o Prof. Magalhães com cinco votos e o  
19 Prof. Leone também com cinco votos. A seguir, o Prof. Antonio Magalhães Gomes Filho  
20 exercendo as funções de Presidente coloca, desde logo, em discussão e votação as Atas n.ºs 304  
21 e 305, das reuniões realizadas em 30.11.2010 e 14.12.2010, sendo as mesmas aprovadas pelos  
22 presentes. Solicita aos demais membros da Comissão a inclusão na pauta de uma proposta  
23 formulada por ele de alteração do artigo 135 do Regimento Geral, sendo deferido seu pedido. O  
24 Prof. Magalhães esclarece que a alteração se refere à inclusão de um parágrafo 5º no art. 135 do  
25 RG, que dispõe sobre as provas para o concurso de Professor Doutor abrindo a possibilidade  
26 das provas serem realizadas em outro idioma, do seguinte teor: "§ 5º - As provas mencionadas  
27 neste artigo serão obrigatoriamente realizadas em idioma nacional, salvo quando envolverem  
28 conhecimento de língua ou literatura estrangeira ou, ainda, mediante prévia aprovação pela  
29 CAA, no caso de áreas novas de conhecimento em que haja interesse da Universidade." A CLR  
30 aprova a proposta apresentada pelo Sr. Presidente, devendo a matéria, a seguir, ser submetida à  
31 apreciação do Conselho Universitário. A seguir, passa-se à **PARTE II - ORDEM DO DIA:**  
32 Em discussão: **PARA CIÊNCIA. 1. - PROCESSO 2006.1.2421.3.5 - NICOLA PACILÉO**  
33 **NETTO** - Relatório Final das atividades desenvolvidas pelo Prof. Dr. Nicola Paciléo Netto no  
34 Programa Colaborador Sênior. Ofício do Diretor da EP, Prof. Dr. José Roberto Cardoso, ao  
35 Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando o Relatório Final das  
36 atividades desenvolvidas junto ao Programa Colaborador Sênior do Prof. Dr. Nicola Paciléo  
37 Netto, tendo em vista o encerramento das mesmas. A CLR toma ciência do Relatório Final das  
38 atividades desenvolvidas pelo interessado no Programa Colaborador Sênior. Em discussão:  
39 **PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS. 1. - PROCESSO 98.1.17460.1.7 -**  
40 **GABINETE DO VICE-REITOR** - Minutas de edital de abertura de processo seletivo e de  
41 termo de contrato que tratam da contratação de docentes por prazo determinado. **Parecer**  
42 **PG-USP:** sugere a reavaliação de conteúdo de todo o processo, bem como correções nas  
43 minutas apresentadas. Manifestação do DRH: será adotada a jornada única de trabalho de 12  
44 horas semanais, exclusivamente para as atividades de ensino; propõe a utilização de uma nova  
45 tabela que, no entanto, terá o valor equivalente ao atualmente pago aos docentes que exercem  
46 suas atividades no Regime de Turno Parcial e serão criadas as funções com as seguintes  
47 nomenclaturas: Professor Contratado I (Auxiliar de Ensino); Professor Contratado II

48 (Assistente) e Professor Contratado III (Professor Doutor). Esclarece que as minutas foram  
49 alteradas de acordo com o parecer da PG-USP. Com relação à reavaliação das normas do  
50 processo seletivo, entende que a matéria deverá ser definida pela CLR. 2. -  
51 **PROTOCOLADO 2010.5.2394.1.3 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO** - Minuta  
52 de Resolução que dispõe sobre delegação de competência e revoga a Resolução CoPGr nº  
53 5816, de 01.12.09. **Parecer do CoPGr:** aprova, por unanimidade dos presentes, a minuta de  
54 Resolução referente à "Delegação de Competência". 3. - **PROCESSO 2010.1.1106.82.3 -**  
55 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** - Contratos de Comodato e de Permissão de Uso de  
56 Área a serem celebrados entre a USP e o Banco do Brasil S.A., visando a instalação da  
57 Procuradoria Geral da USP no 12º andar do Edifício Altino Arantes, localizado à rua XV de  
58 Novembro, 111 - São Paulo - Capital, bem como o uso, por parte da instituição bancária, de  
59 área de 72m<sup>2</sup> de propriedade da USP localizada na Praça dos Bancos, no *campus* da CUASO.  
60 **Parecer da PG-USP:** entende que os instrumentos contratuais encontram-se formalmente  
61 aptos a produzir os efeitos almejados pelas partes. 4. - **PROCESSO 2008.1.18949.1.0 -**  
62 **AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO** - Alteração de dispositivos da Resolução nº 5175, de  
63 18.02.2005, que criou a Agência USP de Inovação, alterada pela Resolução nº 5867, de  
64 23.08.2010, tendo em vista a solicitação de criação da função de Vice-Coordenador e  
65 constituição de um Conselho Executivo. **Parecer da PG-USP:** em decorrência de disposição  
66 legal a respeito da técnica para redação de normas - Lei Complementar Estadual nº 863/99,  
67 afigura-se necessária a alteração da numeração dos artigos da minuta em exame, devendo, para  
68 tanto, o artigo 4º ser numerado como artigo 1º, renumerando-se os demais. Da mesma forma, a  
69 inclusão de novo artigo na Resolução nº 5867, por meio de nova Resolução, deverá observar a  
70 sequência numérica daquela. No que diz respeito às atribuições do Conselho Executivo,  
71 cumpre salientar que a aprovação de convênios, e ajustes congêneres, incumbe à D. COP, nos  
72 termos do inciso V do artigo 22 do Estatuto, formalizando-se com a aposição de assinatura do  
73 Magnífico Reitor. Diante disso, recomenda a supressão do previsto no item 7 do artigo que  
74 trata das atribuições do Conselho Executivo. **Parecer do DRH:** apresenta as alterações que  
75 deverão ser processadas junto a atual Estrutura Organizacional da Agência USPInovação.  
76 **Parecer da COP:** aprova "ad referendum", nos termos dos pareceres da PG-USP e do DRH, a  
77 criação de 01 (uma) função de estrutura denominada Vice-Coordenador USPInovação. Com  
78 relação à criação de 3 (três) funções para membros docentes da USP no Conselho Executivo,  
79 com gratificação de representação, se manifesta contrariamente. A CLR referenda os  
80 despachos do Senhor Presidente constantes dos processos. Em discussão: **SEGUNDA VIA**  
81 **DE DIPLOMA. 1. - PROCESSO 2010.1.941.7.9 - ÉRIKA DE SÁ VIEIRA ABUCHAIM**  
82 **(EE) - 2. - PROCESSO 2010.1.1870.45.0 - MARIO DIVO MOTTER JUNIOR (IME)**  
83 **- 3. - PROCESSO 2010.1.940.7.2 - MARCIA DOS SANTOS (EE) - 4. - PROCESSO**  
84 **2010.1.2534.3.9 - PAULO CESAR SANTOS DIAS (EP) - 5. - PROCESSO**  
85 **2010.1.2256.48.9 - OLGA REGINA FREGONI (FE) - 6. - PROCESSO 2010.1.2650.3.9 -**  
86 **EDUARDO HEIJI TOMIYA (EP) - 7. - PROCESSO 2010.1.3174.3.6 - CLAUDIO**  
87 **HIROSHI SAKATA (EP) - 8. - PROCESSO 2010.1.1583.9.5 - PAN LEE CHING (FCF)**  
88 **- 9. - PROCESSO 2010.1.1419.47.3 - ADRIANA AIKAWA DA SILVEIRA ANDRADE**  
89 **(IP) - 10. - PROCESSO 2010.1.3486.3.8 - CECILIA MEGUMI HASSEGAWA (EP)**  
90 **- 11. - PROCESSO 2010.1.1368.47.0 - THAÍS SELTZER GOLDSTEIN (IP) - 12. -**  
91 **PROCESSO 2011.1.20.44.6 - RICARDO GALENO FRAGA DE ARAUJO PEREIRA**  
92 **(IGc) - 13. - PROCESSO 2011.1.180.48.6 - DÉBORA FRANÇA GUSHIKEN (FE) - 14.**  
93 **- PROCESSO 2011.1.50.23.0 - ALEXANDRE BASTOS PEREIRA (FO) - A CLR aprova**  
94 as solicitações de 2ª via de diploma. Em discussão: **SEGUNDA VIA DE TÍTULO. 1. -**

95 **PROTOCOLADO 2010.5.372.42.0 - MARCIA HARUMI SUKIKARA - Diploma de**  
96 **Mestre em Ciências - Área: Fisiologia Humana - 2. - PROCESSO 2003.1.3607.3.2 -**  
97 **LEANDRO MOUTA TRAUTWEIN - Diploma de Doutor em Engenharia Civil - Área:**  
98 **Engenharia de Estruturas - 3. - PROCESSO 2001.1.4758.8.3 - ANTONIO SILVIO**  
99 **SAMPAIO DÓRIA - Diploma de Mestre em Letras - Área: Estudos Comparados de**  
100 **Literaturas de Língua Portuguesa) - 4. - PROCESSO 2001.1.1277.8.4 - SILVANA DE**  
101 **SOUZA RAMOS - Diploma de Mestre em Filosofia - 5. - PROTOCOLADO**  
102 **2010.5.668.47.7 - TATIANA TUNG GERENCER - Diploma de Mestre em Psicologia -**  
103 **Área: Psicologia Clínica - A CLR aprova as solicitações de 2ª via de título. Em discussão:**  
104 **TERMO DE ADESÃO E DE PERMISSÃO DE USO A DOCENTE APOSENTADO. 1. -**  
105 **PROCESSO 98.1.298.55.6 - NEIDE MARIA BERTOLDI FRANCO - Docente aposentada**  
106 **do ICMC (renovação). 2. - PROCESSO 2010.1.2373.10.8 - PAULO SÉRGIO DE**  
107 **MORAES BARROS - Docente aposentado da FMVZ. 3. - PROCESSO 2010.1.1970.27.7 -**  
108 **ANA MAE TAVARES BASTOS BARBOSA - Docente aposentada da ECA. 4. -**  
109 **PROCESSO 2010.1.1855.27.3 - ANA MARIA DE ABREU AMARAL - Docente**  
110 **aposentada da ECA. 5. - PROCESSO 2000.1.366.43.0 - GIORGIO MOSCATI - Docente**  
111 **aposentado do IF. 6. - PROCESSO 2010.1.6725.25.4 - ALCEU SÉRGIO TRINDADE**  
112 **JÚNIOR - Docente aposentado da FOB. 7. - PROCESSO 2004.1.1605.25.4 -**  
113 **DAGOBERTO SOTTOVIA FILHO - Docente aposentado da FOB (renovação). 8. -**  
114 **PROCESSO 2002.1.44.30.3 - TAGEA KRISTINA SIMON BJÖRNBERG - Docente**  
115 **aposentada do CEBIMAR (renovação). 9. - PROCESSO 2010.1.3267.3.4 - JOÃO**  
116 **ANTONIO ZUFFO - Docente aposentado da EP. 10. - PROCESSO 2008.1.3201.3.0 -**  
117 **LUIZ ROBERTO TERRON - Docente aposentado da EP (renovação). 11. - PROCESSO**  
118 **99.1.466.21.2 - YARA SHAEFFER NOVELLI - Docente aposentada do IO (renovação). 12.**  
119 **- PROCESSO 2010.1.3642.55.2 - LUIZ AUGUSTO DA COSTA LADEIRA - Docente**  
120 **aposentado do ICMC. 13. - PROCESSO 2010.1.1140.64.9 - REYNALDO LUIZ**  
121 **VICTORIA - Docente aposentado do CENA. 14. - PROCESSO 2010.1.1820.12.7 - ROSA**  
122 **MARIA FISCHER - Docente aposentada da FEA. 15. - PROCESSO 2009.1.376.3.5 -**  
123 **OTÁVIO DE MATTOS SILVARES - Docente aposentado da EP (renovação). 16. -**  
124 **PROCESSO 2001.1.1889.11.0 - ROLAND VENCOVSKY - Docente aposentado da EP**  
125 **(renovação). 17. - PROCESSO 2011.1.591.18.4 - JOÃO ALEXANDRE WIDMER -**  
126 **Docente aposentado da EESC. 18. - PROTOCOLADO 2011.5.68.47.0 - MARIA LÚCIA**  
127 **DE ARAÚJO ANDRADE - Docente aposentada do IP (renovação). 19. - PROTOCOLADO**  
128 **2011.5.70.47.5 - TÂNIA MARIA JOSÉ AIELLO VAISBERG - Docente aposentada do IP**  
129 **(renovação). 20. - PROTOCOLADO 2011.5.69.47.7 - ELISA MARIA PARAHYBA**  
130 **CAMPOS - Docente aposentada do IP. 21. - PROCESSO 2010.1.2178.27.5 - ISMAIL**  
131 **NORBERTO XAVIER - Docente aposentado da ECA. 22. - PROCESSO 2010.1.5203.8.4 -**  
132 **MÁRIO BRUNO SPROVIERO - Docente aposentado da FFLCH. A CLR aprova a**  
133 **formalização dos termos, bem como as solicitações de renovação. Em discussão: TERMO DE**  
134 **COLABORAÇÃO E DE PERMISSÃO DE USO A DOCENTE APOSENTADO. 1. -**  
135 **PROCESSO 2010.1.2598.16.9 - NESTOR GOULART REIS FILHO - Docente aposentado**  
136 **da FAU. 2. - PROCESSO 2010.1.2564.5.1 - ANTONIO ALCI BARONI - Docente**  
137 **aposentado da FM. 3. - PROCESSO 2008.1.239.58.4 - ALDEVINA CAMPOS DE**  
138 **FREITAS - Docente aposentada da FORP (renovação). 4. - PROCESSO 2008.1.921.75.0 -**  
139 **MIGUEL GUILLERMO NEUMANN - Docente aposentado do IQSC (renovação). 5. -**  
140 **PROCESSO 2008.1.1738.43.6 - ANTONIO FERNANDO RIBEIRO DE TOLEDO PIZA**  
141 **- Docente aposentado do IF (renovação). 6. - PROCESSO 2010.1.1607.23.7 - FRANCISCO**

142 **EMÍLIO PUSTIGLIONI** - Docente aposentado da FO. 7. - **PROCESSO 2000.1.9.14.0** -  
143 **IGOR IVORY GIL PACCA** - Docente aposentado do IAG (renovação). 8. - **PROCESSO**  
144 **2010.1.1638.2.7** - **MARCOS PAULO DE ALMEIDA SALLES** - Docente aposentado da  
145 FD. 9. - **PROCESSO 2008.1.922.75.6** - **ERNESTO RAFAEL GONZÁLEZ** - Docente  
146 aposentado do IQSC (renovação). 10. - **PROTOCOLADO 2009.5.437.12.0** - **ADOLPHO**  
147 **WALTER PIMAZONI CANTON** - Docente aposentado da FEA. A CLR aprova a  
148 formalização dos termos, bem como as solicitações de renovação. Em discussão: **PARA**  
149 **ANÁLISE DA COMISSÃO. 1. - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E RECURSOS** -  
150 Autorização de aumento do valor do cancelamento de débitos procedidos pela PG-USP, de R\$  
151 5.000,00 para R\$ 15.000,00, nos casos em que os devedores não possuem meios para saldá-los.  
152 A Comissão autoriza o aumento do valor do cancelamento de débitos procedidos pela PG-USP,  
153 conforme proposto. **RELATOR: Prof. Dr. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO** -  
154 Em discussão: 1. - **PROCESSO 2008.1.24625.1.8** - **REITORIA DA UNIVERSIDADE DE**  
155 **SÃO PAULO** - Processo administrativo que teve origem em sindicância, instaurada para  
156 apurar eventual autoria e responsabilidade, por irregularidades que estariam sendo perpetradas  
157 no CEPEUSP. Ao final de seus trabalhos, a Comissão Processante recomendou a instauração  
158 de procedimento, já que, ao seu ver, teria restado configurada a prática de irregularidades, ditas  
159 cometidas pelo então Diretor do referido Centro, Prof. Dr. Go Tani, quando no exercício de  
160 suas funções. Relatório final da Comissão Processante: conclui que; "no que concerne ao  
161 denunciado Prof. Dr. Go Tani, tendo em vista que não restou comprovada má-fé; prejuízos ao  
162 erário; benefício próprio ou de terceiros; satisfação de interesse ou sentimento pessoal e que  
163 seu prontuário não apresenta qualquer mácula em sua vida funcional, é do entendimento desta  
164 Comissão Processante que deverá ser desqualificada a penalidade de demissão a bem do  
165 serviço público, sugerida na Portaria inaugural, aplicando-se-lhe, no entanto, diante de sua  
166 imprudência nas soluções encontradas para agilizar e qualificar os trabalhos do CEPEUSP,  
167 posto que poderiam, aquelas, ter acarretado danos ao erário, a penalidade de **SUSPENSÃO** por  
168 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão a ser proferida, eis que, evidentemente, na  
169 condição de dirigente da Unidade, deveria ter tomado as cautelas necessárias na adoção das  
170 medidas que deram ensejo ao presente processo, evitando, assim, transtornos da espécie.  
171 **Parecer da PG-USP:** processo administrativo disciplinar está em condições de ser submetido  
172 ao Magnífico Reitor para apreciação do relatório final. Decisão do Magnífico Reitor: convalida  
173 o prazo para a conclusão dos trabalhos pela d. Comissão Processante Disciplinar, bem como  
174 acolhe as suas conclusões, expressas no Relatório Final, aplicando ao Prof. Dr. Go Tani a pena  
175 de suspensão por 10 (dez) dias, a partir de 18 de novembro de 2010. O Prof. Go Tani, por meio  
176 de seus advogados, requer a reconsideração da penalidade aplicada. **Parecer da PG-USP:** a  
177 matéria, tal qual exposta no recurso cujo exame formal se opera, já foi examinada quando da  
178 elaboração do relatório final pela Comissão Processante Disciplinar, bem como pelo Magnífico  
179 Reitor ao apresentar seu julgamento, portanto, data máxima vênua, não justifica nova  
180 deliberação. A CLR aprova o parecer do relator, que conclui pelo reconhecimento da extinção  
181 da punibilidade pela prescrição, considerando prejudicado o recurso. O parecer, na íntegra, faz  
182 parte desta ata como Anexo I. Em discussão: 2. - **PROCESSO 54.1.11410.1.4** - **BENEDITA**  
183 **DUARTE LOPES** - Cancelamento de dívida, no valor de R\$ 24.797,93, em face de  
184 pagamento indevido de proventos de aposentadoria. Informação do DRH: a interessada teve  
185 seus proventos de aposentadoria suspensos a partir de Outubro/98, pois não compareceu ao  
186 Recadastramento de Aposentados de 1998. A ex-servidora Benedita Duarte Lopes faleceu em  
187 22.02.1998, consoante cópia reprográfica da Certidão de Óbito. Constatou-se que a família não  
188 comunicou de imediato o óbito, o qual somente foi detectado ante a ausência de

189 recadastramento anual dos servidores inativos, seguido de requerimento de auxílio funeral,  
190 feito pelo cônjuge supérstite em 02.02.99. Na época, a Universidade, efetuou indevido  
191 pagamento dos proventos de aposentadoria (fevereiro/98 a setembro/98), os quais não foram  
192 restituídos. Não se obteve êxito na localização do viúvo, bem como, detectou-se a ausência de  
193 abertura de inventário e/ou arrolamento, dos bens deixados pela Sra. Benedita, junto ao Foro  
194 Central da Comarca da Capital/SP e no Foro Regional de Pinheiros, diante dos endereços  
195 constantes dos autos. Foram realizadas várias diligências para localização dos familiares na  
196 tentativa de se promover o ressarcimento ao erário, mediante prévia notificação, a qual  
197 redundaria em posterior ação de cobrança. Informação do DF sobre o valor atualizado do  
198 débito: R\$ 24.797,93. **Parecer da PG-USP:** esclarece que, não havendo indicações do  
199 paradeiro dos herdeiros da falecida, além do decurso de prazo entre o óbito e a presente data,  
200 outra alternativa não resta senão aplicar o entendimento administrativo para cancelamento da  
201 dívida, mediante prévia manifestação da Comissão de Legislação e Recursos, no intuito de  
202 arquivamento do feito. Ressalta que o auxílio funeral não foi pago pela Universidade, tendo em  
203 vista a dívida retratada e a não localização do viúvo, nem de outros herdeiros e/ou familiares,  
204 para fins de compensação dos valores. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao  
205 cancelamento da dívida, no valor de R\$ 24.797,93, nos termos do parecer da PG-USP. O  
206 parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se de proposta de cancelamento de dívida, no valor  
207 de R\$ 24.797,93, decorrente de pagamento indevido de proventos de aposentadoria à servidora  
208 falecida Benedita Duarte Lopes. A douta Procuradoria Geral esclarece que, não havendo  
209 indicações do paradeiro dos herdeiros da falecida, além do decurso de prazo entre o óbito e a  
210 presente data, outra alternativa não resta senão aplicar o entendimento administrativo para  
211 cancelamento da dívida, mediante prévia manifestação da Comissão de Legislação e Recursos,  
212 no intuito de arquivamento do feito. Ressalta que o auxílio funeral não foi pago pela  
213 Universidade, tendo em vista a dívida retratada e a não localização do viúvo, nem de outros  
214 herdeiros e/ou familiares, para fins de compensação dos valores. Sendo assim, o parecer é pelo  
215 cancelamento da dívida, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral." **RELATOR:**  
216 **Prof. Dr. COLOMBO CELSO GAETA TASSINARI** - Em discussão: **1. - PROCESSO**  
217 **2010.1.28935.1.4 - FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO**  
218 **PRETO** - Minuta de Resolução que aprova o Regulamento de Pós-Graduação do Programa  
219 Nanotecnologia Farmacêutica da FCFRP. **Parecer da Câmara de Normas e Recursos:** o  
220 Pró-Reitor de Graduação, Prof. Dr. Vahan Agopyan, aprova *ad referendum* da Câmara de  
221 Normas e Recursos, as Normas e o Regulamento do Programa em Nanotecnologia  
222 Farmacêutica. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que aprova  
223 o Regulamento de Pós-Graduação do Programa Nanotecnologia Farmacêutica, da Faculdade  
224 de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto. O parecer do relator é do seguinte teor: "No  
225 desenvolvimento deste processo foi enviada a Câmara de Normas e Recursos da Pró-Reitoria  
226 de Pós-Graduação que devolveu o regulamento para serem feitas várias correções. A minuta  
227 com a nova versão foi enviada novamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, com as correções  
228 efetuadas e foi devidamente aprovada pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr. Vahan  
229 Agopyan, "ad referendum" da Câmara de Normas e Recursos. Neste sentido, recomendo à CLR  
230 a aprovação do novo Regulamento de Pós-Graduação do Programa de Nanotecnologia  
231 Farmacêutica da FCFRP." Em discussão: **2. - PROCESSO 72.1.14853.1.2 - ESCOLA DE**  
232 **ENFERMAGEM** - Alteração do Regimento da Escola de Enfermagem. Ofício da Diretora da  
233 Escola de Enfermagem, Profa. Dra. Isília Aparecida Silva, à Magnífica Reitora, Profa. Dra.  
234 Suely Vilela, encaminhando proposta de alteração do Regimento da EE, aprovada pela  
235 Congregação em 03.12.08. Versão consolidada do Regimento da EE, com os esclarecimentos

236 acerca da nova redação. **Parecer da PG-USP:** elabora quadro comparando o texto atual com as  
237 alterações propostas, oferecendo sugestões quando pertinentes. Observa que a proposta não  
238 tratou da composição da Comissão Coordenadora de Programas, prevista no art. 37 do  
239 Regimento da Pós-Graduação. No entanto, tal omissão não impede o funcionamento da  
240 Comissão, que deverá se compor conforme o previsto no Capítulo V do Regimento da  
241 Pós-Graduação. Salienta que a composição da Comissão é matéria que oferece campo  
242 normativo aberto à conveniência da Unidade, observadas as restrições da Resolução nº  
243 5473/08. Do exposto, entende que a proposta com as sugestões pode ser reapreciada pela  
244 Unidade. **Parecer da Congregação da EE:** aprova as sugestões da PG-USP, após manifestação  
245 favorável das Comissões de Pós-Graduação e de Pesquisa. A Comissão de Pesquisa sugere a  
246 alteração do inciso II, do artigo 27. **Parecer da PG-USP:** observa que as sugestões formuladas  
247 foram aprovadas pela Congregação da Unidade. A redação do inciso II do artigo 27, proposta  
248 pela Comissão de Pesquisa está de acordo com as normas estatutárias e regimentais,  
249 recomendando apenas a supressão da vírgula antes do conectivo "e". Ressalta, ainda, que o  
250 suplente, seja da categoria docente, seja da discente, somente atua na qualidade de membro da  
251 Comissão nas hipóteses de ausência ou impedimento do titular. A Unidade informa que, como  
252 a alteração não altera o teor do texto, não há necessidade de nova aprovação pela Congregação  
253 da EE e encaminha a nova versão do Regimento com as alterações propostas. **Parecer da**  
254 **PG-USP:** atendidas as recomendações propostas. anteriormente pela PG-USP, entende que a  
255 correção proposta no Parecer PG.P.021/11 realmente não altera o teor do texto, não havendo  
256 necessidade de sua aprovação pela Congregação da Unidade. A **CLR** aprova o parecer do  
257 relator, favorável à proposta do novo Regimento da Escola de Enfermagem. O parecer do  
258 relator é do seguinte teor: "Conforme solicitação, venho relatar para a CLR a proposta de  
259 alteração do Regimento da Escola de Enfermagem. A alteração proposta abrange mais de cinco  
260 dezenas de modificações em artigos e parágrafos que tratam de adequação do Regimento da  
261 Escola às suas necessidades atuais e ao Regimento Geral e Estatuto da Universidade, correções  
262 ortográficas e modificações de redação de texto. Esta solicitação foi examinada várias vezes  
263 pela Procuradoria Geral da USP, que recomendou várias modificações, que já foram realizadas  
264 pela EE na versão atualizada agora proposta, nas páginas 362 a 368. As modificações foram  
265 aprovadas pela Congregação da Unidade e recebeu a aprovação final da Procuradoria Geral em  
266 21 de janeiro de 2011. Após a análise do processo e verificando que o mesmo não fere as  
267 normas do Regimento Geral e Estatuto da Universidade, recomendo à CLR a aprovação do  
268 referido Regimento." A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho  
269 Universitário. Em discussão: 3. - **PROTOCOLADO 2010.5.67.87.2 - PARIS YEROS**  
270 **(ANEXO PROCESSOS 2010.1.12.87.6 E 2010.1.123.87.2 - IRI)** - Recurso interposto pelo  
271 candidato Paris Yeros, contra o Conselho Deliberativo do Instituto de Relações Internacionais,  
272 que indeferiu seu recurso contra a Comissão Julgadora do concurso para provimento de um  
273 cargo de Professor Doutor, junto à área de Economia Política Internacional. Edital  
274 IRI/USP/02/2010 de abertura do concurso visando o provimento de um cargo de professor  
275 doutor no IRI, área de Economia Política Internacional, publicado no D.O. de 25.02.2010.  
276 Comunicado da aprovação, pelo Conselho Deliberativo em sessão de 20.05.2010, dos  
277 candidatos inscritos no concurso, bem como designação dos membros da Comissão Julgadora,  
278 publicado no D.O. de 11.06.2010. Convocação para as provas do referido concurso, a serem  
279 realizadas nos dias 19 a 25 de agosto de 2010. Boletim de notas das provas e Relatório Final da  
280 Comissão Julgadora, indicando a Dra. Cristiane de Andrade Lucena Carneiro para o  
281 preenchimento da vaga existente, por ter obtido a maioria das indicações. Comunicado da  
282 homologação, por unanimidade, do Relatório Final da Comissão Julgadora, pelo Conselho

283 Deliberativo em 03.09.2010, publicado no D.O. de 14.09.2010. Recurso do candidato Paris  
284 Yeros, encaminhado através de seu procurador, Dr. Alexandre José Martins Latorre, com  
285 pedido de efeito suspensivo, contra decisão da Comissão Julgadora, que proclamou o resultado  
286 do concurso público de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Prof. Doutor no  
287 IRI, área de Economia Política Internacional. Relata que, realizada a primeira fase,  
288 eliminatória, foram divulgados os candidatos habilitados, ocultando-se, no entanto, as  
289 respectivas notas da prova escrita. A segunda fase, classificatória, teve início sem que as notas  
290 das provas escritas fossem publicadas, realizando-se a prova pública de argüição e julgamento  
291 de Memorial e a prova didática, ao término da qual foram divulgadas as notas médias dos  
292 candidatos e proclamado o resultado do concurso. Considerando que a ocultação das notas dos  
293 candidatos e dos critérios de avaliação dos memoriais e currículos é vedada pelas normas às  
294 quais está submetido o certame público, e que os atos administrativos praticados em  
295 desconformidade com as prescrições jurídicas são inválidos, requer a nulidade do concurso,  
296 por flagrante vício formal e ilegalidade, bem como por descumprimento aos princípios da  
297 impessoalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, que devem ser  
298 observados nas licitações e contratações com a Administração Pública. Requer, ainda, a  
299 divulgação pública do peso de cada um dos critérios previstos no item 10.1 do Edital para a  
300 composição da nota relativa ao memorial; a divulgação pública das pontuações atribuídas a  
301 cada um dos candidatos nos sub-itens previstos no item 10.1 do Edital e a divulgação pública  
302 da planilha com detalhamento das notas atribuídas por todos os membros da Comissão  
303 Julgadora para todos os candidatos, em todas as etapas. Recebimento do pedido de impugnação  
304 do concurso e encaminhamento ao Prof. Dr. Leandro Carneiro Piquet, presidente da Comissão  
305 Julgadora, para manifestação. Manifestação do Presidente da Comissão Julgadora: as  
306 afirmações feitas não correspondem aos fatos e esclarece que houve total transparência na  
307 divulgação das notas da prova escrita. As planilhas com as notas da Comissão Julgadora  
308 ficaram a disposição dos candidatos e efetivamente foram consultadas, como atesta o fato de  
309 que um dos candidatos foi eliminado na etapa da prova escrita do concurso. Caso as notas  
310 tivessem sido ocultadas, como alega o candidato, não teria sido possível ao candidato  
311 eliminado na primeira fase, tomar ciência de que não foi habilitado para a fase seguinte. Nesse  
312 sentido, o Edital foi rigorosamente respeitado no que diz respeito aos procedimentos de  
313 divulgação das notas da primeira fase eliminatória. Quanto à alegação de que as notas das  
314 provas pública de argüição e julgamento de memorial e didática de cada candidato não foram  
315 reveladas, a simples leitura da ata final do concurso demonstra que essa afirmação não condiz  
316 com os procedimentos adotados pela Comissão. As notas em cada fase do concurso e de cada  
317 membro da Comissão foram computadas separadamente e o acesso à planilha de notas foi  
318 franqueado aos candidatos imediatamente após a proclamação dos resultados finais. A ata final  
319 do concurso lavrada pela Comissão Julgadora demonstra cabalmente, e deve ser tomada como  
320 prova, que os procedimentos adotados no concurso foram pautados pelos princípios da  
321 publicidade e da legalidade que reconhecidamente regem os concursos da Universidade e do  
322 IRI. No que diz respeito à alegação de que a simples indicação da nota atribuída ao memorial  
323 dos candidatos sem que fossem reveladas as notas ou considerações acerca dos critérios de  
324 avaliação previstos no item 10.1 do Edital e do peso de cada um deles no julgamento e na  
325 atribuição da nota global, afasta toda e qualquer possibilidade de controle sobre o resultado do  
326 certame, fulminando-o de nulidade absoluta, constitui flagrante desrespeito as normas  
327 estabelecidas pelo Edital. Esse argumento confronta diretamente o que estabelece o Edital no  
328 seu item 10.1, o qual afirma que: "O julgamento do memorial, expresso mediante nota global  
329 incluindo argüição e avaliação". Em momento algum, o Edital estabelece que a Comissão

330 Julgadora deveria utilizar pontuações atribuídas a cada um dos sub-itens. Nesse, sentido, a nota  
331 global na prova pública de arquição e julgamento de memorial computada pela Comissão  
332 ocorreu em absoluta conformidade com as regras estabelecidas no Edital. Parecer do Prof. Dr.  
333 Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari: considera não caber a concessão de efeito suspensivo ao  
334 recurso, sugerindo o indeferimento do mesmo. **Parecer do Conselho Deliberativo do IRI:**  
335 acolhe o parecer do relator, decidindo pelo indeferimento do recurso. Recurso interposto pelo  
336 candidato Paris Yeros, através de seu procurador, Dr. Alexandre José Martins Latorre, contra  
337 decisão do Conselho Deliberativo do IRI, que indeferiu recurso interposto em relação à  
338 proclamação do resultado do concurso para provimento de um cargo de Prof. Doutor, realizado  
339 nos termos do Edital IRI/USP/02/2010, do Regimento Geral e Estatuto da USP, para o devido  
340 processamento e julgamento, requerendo seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, a  
341 fim de se evitar possíveis danos, de natureza econômica e administrativa, resultantes do  
342 empobrecimento da candidata indicada pela Comissão Julgadora do concurso e provido o recurso  
343 para o fim de, reconhecida a infração aos itens 3 e 8 do Edital e artigo 135, § 4º do Regimento  
344 Geral, com flagrante vício formal e ilegalidade, ser declarado nulo o concurso em apreço.  
345 **Parecer do Conselho Deliberativo do IRI:** decide manter o indeferimento do recurso.  
346 **Parecer da PG-USP:** acompanhando o entendimento do relator do Conselho Deliberativo,  
347 acrescenta que, do exame dos autos do concurso e dos demais elementos, resta demonstrado  
348 que o concurso transcorreu dentro das regras postas no Edital, observando as disposições  
349 regimentais e estatutárias aplicáveis à espécie, respeitando-se, dessa forma, contrariamente ao  
350 alegado pelo interessado, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade insculpidos  
351 previstos no artigo 37 da Constituição Federal, destacando-se os aspectos: a primeira fase -  
352 prova escrita eliminatória, foi realizada de acordo com o artigo 138 do RG, constatando-se da  
353 leitura do Relatório Final elaborado pela Comissão Julgadora que foi garantida a necessária  
354 publicidade na divulgação das notas atribuídas a cada um dos candidatos; a segunda fase do  
355 certame pautou-se, também, pelas regras estabelecidas pelo Regimento Geral, inclusive no que  
356 concerne à avaliação de Memoriais e o recorrente não demonstrou a existência de ilegalidade,  
357 tampouco que a ocorrência de prejuízo que pudesse justificar seu interesse na interposição do  
358 recurso. Por essas razões, sob o aspecto estritamente jurídico, entende que o recurso  
359 apresentado pelo interessado não merece ser acolhido. A **CLR** aprova o parecer do relator,  
360 contrário ao recurso interposto pelo interessado. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata  
361 o processo de recurso interposto por Paris Yeros contra a decisão do Conselho Deliberativo do  
362 Instituto de Relações Internacionais (IRI) que homologou o resultado do concurso de  
363 provimento de um cargo de Professor Doutor na área de Economia Política Internacional,  
364 realizado entre 19 e 25 de Agosto. O interessado recorreu da decisão da Comissão Julgadora do  
365 concurso alegando basicamente dois pontos: 1- Não houve a divulgação das notas da prova  
366 escrita, eliminatória, como estava previsto no item 8 do Edital e no artigo 4º do Regimento  
367 Geral da USP, mas ocorreu somente a divulgação da lista dos candidatos aprovados para a 2ª  
368 fase do concurso. 2- Não houve a divulgação das notas ou consideração sobre os critérios  
369 utilizados na avaliação, previstos no item 10.1 do Edital, e do peso de cada um deles no  
370 julgamento e atribuição de nota global dos memoriais, alegando que sua produção científica e  
371 atividade didática são superiores às dos demais candidatos. O recurso foi analisado pelo  
372 Conselho Deliberativo do IRI, que aprovou o parecer do Prof. Dr. Pedro B. de Abreu Dallari,  
373 indeferindo o recurso interposto, em vista que considerou que não houve qualquer  
374 inobservância de qualquer das disposições do edital e que as notas que deveriam ser  
375 divulgadas, como previsto em edital, foram divulgadas e/ou ficaram a disposição dos  
376 candidatos, conforme indicações do edital do concurso. A Procuradoria Geral da USP, através

377 de parecer da Dra. Jocélia de Almeida Castilho, acompanha o parecer do Conselho  
378 Deliberativo do IRI e também conclui pelo não acolhimento do recurso interposto. Passo ao  
379 parecer: Ao analisar o processo e considerando o teor do recurso interposto, o relatório da  
380 Comissão Julgadora e os pareceres completos do CD do IRI e da PG da USP, concluo que não  
381 houve vício formal e ilegalidade no desenvolvimento do referido concurso. Isto porque as  
382 alegações efetuadas, de que não houve divulgação das notas da prova escrita (1ª fase) e de  
383 arguição e julgamento do memorial e prova didática (2ª fase) de forma adequada, a análise do  
384 processo, onde consta a informação do Presidente da Comissão Julgadora e o relatório do  
385 concurso, indica que teria sido dada a divulgação das notas, conforme edital, das três provas  
386 realizadas e sendo disponibilizadas a relação das notas da prova escrita (1ª fase) e as planilhas  
387 das notas da 2ª fase a todos os candidatos. Verifica-se ainda que todos os procedimentos  
388 previstos no edital foram seguidos, e a alegação de que a produção científica e atividade  
389 didática do recorrente são superiores às dos demais candidatos não nos cabe julgar. Neste  
390 sentido, seguindo os pareceres do CD do IRI e da PG da USP, recomendo à CLR o não  
391 provimento do recurso interposto por Paris Yeros." A matéria, a seguir, deverá ser submetida à  
392 apreciação do Conselho Universitário. **RELATOR: Prof. Dr. DOUGLAS EMYGDIO DE**  
393 **FARIA** - Em discussão: 1. - **PROCESSO 2009.1.1051.58.0 - FACULDADE DE**  
394 **ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO** - Recurso interposto por Wanessa Teixeira  
395 Bellissimo Rodrigues, candidata ao concurso para provimento de um cargo de Professor  
396 Doutor junto ao Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia de  
397 Ribeirão Preto - FORP, para cancelamento do referido concurso, entendendo que os fatos  
398 ocorridos durante o concurso afeta a transparência do mesmo e podem ter introduzido viés de  
399 julgamento sobre o mérito dos candidatos, comprometendo o seu resultado final. Edital  
400 ATAc/FORP 030/2009 de abertura do concurso visando o provimento de um cargo de  
401 Professor Doutor no Departamento de Odontologia Restauradora da FORP, publicado no D.O  
402 de 25.11.09. Comunicado da aprovação, pela Congregação da FORP de 22.02.10, dos  
403 candidatos inscritos no concurso, bem como dos membros da Comissão Julgadora, publicado  
404 no D.O de 25.02.10. Comunicado de convocação para as provas do referido concurso, que  
405 foram realizadas nos dias 10 a 14 e de 17 a 18 de maio de 2010, publicado no D.O de 17.03.10.  
406 Notas das provas e quadro geral de notas dos candidatos. Relatório Final da Comissão  
407 Julgadora: propõe o nome do Dr. Evandro Watanabe para nomeação do cargo de Professor  
408 Doutor, MS-3, em RDIDP, junto ao Departamento de Odontologia Restauradora da FORP.  
409 Parecer da Profª Drª Helena de Freitas Oliveira Paranhos, pela Congregação: favorável à  
410 aprovação do Relatório Final e Resultado do concurso. Carta da candidata Wanessa Teixeira  
411 Bellissimo Rodrigues, encaminhada ao Chefe do Departamento, ao Diretor da Unidade, ao  
412 Magnífico Reitor e ao Ministério Público, relatando os fatos estranhos relativos ao concurso,  
413 passando a descrevê-los, mais especificamente na prova prática, onde se previa a realização de  
414 um 'Plano de Tratamento' no programa listado do Edital. Sendo sorteado o ponto 'Legislação e  
415 Biossegurança em Saúde', houve questionamentos sobre a real possibilidade de se fazer uma  
416 prova prática com Plano de Tratamento para o tema escolhido, tendo a banca se ausentado da  
417 sala para discutir o assunto, decidiu que seria realizada uma prova dissertativa com consulta  
418 sobre a seguinte situação: 'Adequação de um ambiente de atendimento clínico a paciente de  
419 Odontologia em uma Universidade envolvendo Legislação e Biossegurança', sendo frisado  
420 pela Presidente da Banca Examinadora que não estaria envolvido naquela situação a presença  
421 de um paciente. A candidata manifesta que sob o seu ponto de vista tal decisão está em  
422 desacordo com o Edital do concurso, pois era previsto a realização de uma prova prática e uma  
423 prova teórica; e que o termo 'Plano de Tratamento' refere-se ao planejamento do atendimento

424 odontológico tendo em vista um paciente ou caso clínico hipotético e tal exigência  
425 inviabilizaria a participação do candidato aprovado em primeiro lugar pela Banca, devido o  
426 mesmo não ser graduado em Odontologia. Sugere que a Presidente da Banca, Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ana  
427 Maria Razaboni, poderia ter cometido erros no julgamento dos memoriais dos candidatos, uma  
428 vez que os critérios de julgamento não foram especificamente delineados e uniformizados  
429 antes do julgamento propriamente dito. Manifesta que embora constasse no Edital do concurso  
430 que a leitura da prova prática pelos candidatos seria realizada em sessão pública, isso não  
431 ocorreu. **Parecer da Congregação da FORP:** tendo em vista a manifestação da candidata  
432 Wanessa Teixeira B. Rodrigues, retira o relatório final do concurso da pauta da reunião da  
433 Congregação. Recurso administrativo interposto pela candidata Wanessa Teixeira Bellissimo  
434 Rodrigues, solicitando o cancelamento dos efeitos do aludido concurso, pois entende que os  
435 fatos relatados afetaram a transparência do mesmo e podem ter introduzido viés de julgamento  
436 sobre o mérito dos candidatos, comprometendo a acurácia de seu resultado final. Parecer da  
437 Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ana Maria Razaboni, Presidente da Comissão Julgadora do concurso: esclarece os  
438 pontos levantados pela candidata em seu recurso. Ofício da CJ à Promotoria Civil de Ribeirão  
439 Preto, esclarecendo os pontos questionados no Ofício nº 1430/10 expedido nos autos do  
440 inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades ocorridas no concurso em tela.  
441 **Parecer da Congregação da FORP:** com base no parecer do relator, delibera não dar  
442 provimento ao recurso interposto pela candidata Wanessa Teixeira B. Rodrigues,  
443 encaminhando à apreciação do Conselho Universitário, conforme o art. 255 do Regimento  
444 Geral da USP. **Parecer da PG-USP:** esclarece que no que tange à realização das provas  
445 previstas no concurso, tanto a prova prática como a prova didática, por determinação do  
446 Regimento Geral e do Regimento da Unidade, realizam-se com base em lista de pontos  
447 formulada pelos membros da Comissão Julgadora, na data designada para sua realização, com  
448 base no Programa publicado no Edital do concurso, sendo exatamente isso o que aconteceu no  
449 concurso em tela. Frisa que os questionamentos apresentados referiam-se ao *modus faciendi* da  
450 prova prática, a saber 'um plano de tratamento, de forma descritiva, de acordo com o edital do  
451 concurso', sendo que os candidatos manifestaram o entendimento de que por plano de  
452 tratamento deveria se entender o exame de um paciente com apresentação de diagnóstico e  
453 proposta do método de tratamento. Porém, a Comissão Julgadora esclareceu aos candidatos  
454 que o ponto sorteado (Legislação e Biossegurança) deveria ser considerado para fins de  
455 atendimento à prova prevista no Edital como "Adequação de um Ambiente de Atendimento  
456 Clínico à Paciente de Odontologia em uma Universidade, envolvendo Legislação e  
457 Biossegurança em Saúde", esclarecendo que a presença de paciente era absolutamente  
458 desnecessária nas disciplinas em que se baseou o concurso, tendo em vista que a área de  
459 Biossegurança não implica em atendimento direto de pacientes, mas sim, em adequação do  
460 ambiente, sendo mais significativas as condutas de pré-atendimento e de pós-atendimento, o  
461 que, certamente, deveria ser de conhecimento dos candidatos inscritos e demais profissionais  
462 da área de saúde. Por fim, consigna que o parecer elaborado pelo relator da Congregação  
463 enfrenta todas as alegações apresentadas no recurso, não havendo outros aspectos a serem  
464 acrescidos. **Parecer da CLR:** delibera encaminhar os autos à Procuradoria Geral da USP,  
465 solicitando informações sobre o andamento do inquérito civil instaurado para apurar eventuais  
466 irregularidades ocorridas no concurso público para provimento de um cargo de Professor  
467 Doutor no Departamento de Odontologia Restauradora da FORP. **Cota da PG-USP:** esclarece  
468 que de acordo com informações obtidas recentemente junto à Promotoria em Ribeirão Preto,  
469 foi determinada realização de audiência para oitiva da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Maria Razaboni, não  
470 havendo, contudo, até o momento data agendada. A CLR aprova o parecer do relator, contrário

471 ao recurso interposto pela candidata Wanessa Teixeira Belíssimo Rodrigues. O parecer, na  
472 íntegra, faz parte desta Ata como Anexo II. A matéria, a seguir, deverá ser submetida à  
473 apreciação do Conselho Universitário. Em discussão: **2. - PROCESSO 97.1.463.75.0 -**  
474 **INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS** - Alteração do artigo 15 do Regimento do  
475 Instituto de Química de São Carlos. Ofício do Diretor do Instituto de Química de São Carlos,  
476 Prof. Dr. Albérico Borges Ferreira da Silva, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino  
477 Rodas, encaminhando a proposta de alteração do artigo 15 do Regimento do IQSC, aprovada  
478 pela Congregação em 22.10.10, tendo em vista a aprovação da fusão dos dois programas de  
479 Pós-Graduação existentes, passando o IQSC a contar com apenas um programa. **Texto Atual:**  
480 Artigo 15 - A Comissão de Pós-Graduação será constituída por: I - os coordenadores dos  
481 programas de pós-graduação do IQSC; II - dois membros docentes de cada um dos  
482 Departamentos, eleitos pela Congregação, ouvido o respectivo Conselho Departamental; III - a  
483 representação discente, correspondente a vinte por cento dos membros docentes, eleito por seus  
484 pares, dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação do IQSC. § 1º -  
485 A Comissão de Pós-Graduação elegerá seu Presidente e respectivo suplente, respeitando-se o  
486 disposto no art. 45 do Estatuto. § 2º - Os suplentes dos membros referidos nos incisos I, II e III  
487 do art. 15 serão eleitos na mesma oportunidade que os respectivos titulares. § 3º - O mandato do  
488 Presidente e dos membros da Comissão de Pós-Graduação é definido pelo Regimento da  
489 Pós-Graduação. **Texto Proposto:** Artigo 15 - A Comissão de Pós-Graduação será constituída  
490 por: I - seis membros docentes, sendo dois membros relacionados a cada uma das áreas de  
491 concentração existentes no Programa, eleitos pela Congregação, ouvido o corpo de  
492 orientadores do Programa; II - a representação discente, correspondente a vinte por cento dos  
493 membros docentes, eleito por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados nos  
494 cursos de pós-graduação do IQSC. § 1º - A Comissão de Pós-Graduação elegerá seu Presidente  
495 e respectivo suplente, respeitando-se o disposto no art. 45 do Estatuto. § 2º - Os suplentes dos  
496 membros referidos nos incisos I e II do art. 15 serão eleitos na mesma oportunidade que os  
497 respectivos titulares. § 3º - O mandato do Presidente e dos membros da Comissão de  
498 Pós-Graduação é definido pelo Regimento da Pós-Graduação. **Manifestação da PRPG:**  
499 informa que as modificações solicitadas não ferem o Regimento de Pós-Graduação da USP. A  
500 **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à alteração do art. 15 do Regimento do IQSC. O  
501 parecer do relator é do seguinte teor: " O presente processo contempla a solicitação de análise  
502 do pedido de alteração do artigo 15 do Regimento do IQSC. Ofício do Diretor do IQSC  
503 encaminhando o pedido de alteração do Regimento, aprovado pela Congregação em  
504 22/10/2010 (fls. 205). Como justificativas, o IQSC comenta que até o presente momento conta  
505 com dois programas de Pós-Graduação e a CPG está constituída de acordo com o parágrafo 3º  
506 do Regimento da Pós-Graduação da USP e que após aprovação dessa solicitação, a CPG será  
507 composta por seis docentes, sendo dois ligados a cada uma das três áreas de concentração do  
508 Programa (fls. 206). O Pró-Reitor de Pós-Graduação analisa a proposta e comenta que as  
509 modificações solicitadas não ferem o Regimento da Pós-Graduação da USP (fls. 209). Parecer:  
510 Diante das considerações acima, meu PARECER é FAVORÁVEL ao atendimento da  
511 solicitação por parte do IQSC." Em discussão: **3. - PROTOCOLADO 2010.5.373.5.1 -**  
512 **FACULDADE DE MEDICINA** - Proposta de alteração do nome do Departamento de  
513 Radiologia para Departamento de Radiologia e Oncologia. Ofício do Diretor da FM, Prof. Dr.  
514 Marcos Boulos, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Rubens Beçak, encaminhando a proposta de  
515 alteração do nome do Departamento de Radiologia para Departamento de Radiologia e  
516 Oncologia, aprovada pela Congregação em 30.04.2010. **Parecer da CAA:** solicita que seja  
517 anexado aos autos, a justificativa do pedido de alteração do nome do Departamento de

518 Radiologia para Departamento de Radiologia e Oncologia. A FM encaminha a justificativa  
519 para a mudança do nome do departamento em questão, conforme solicitado pela CAA. **Parecer**  
520 **da CAA:** aprova o parecer do relator, favorável à solicitação de mudança do nome do  
521 Departamento de Radiologia para Departamento de Radiologia e Oncologia. A **CLR** aprova o  
522 parecer do relator, favorável ao atendimento da solicitação. O parecer do relator é do seguinte  
523 teor: "O presente processo contempla a solicitação de análise da proposta de alteração do nome  
524 do Departamento de Radiologia para Departamento de Radiologia e Oncologia. Ofício do  
525 Diretor da FMUSP encaminhando a proposta de alteração do nome do Departamento, com  
526 aprovação do Conselho de Departamento em 09/12/2009 e pela Congregação da FMUSP em  
527 30/04/2010 (fls. 02). A CAA, em sessão realizada em 17/05/2010, decide devolver os autos à  
528 Unidade e solicitar a justificativa para tal procedimento (fls. 04). Como justificativas, a  
529 FMUSP apresenta dados desde a criação do Departamento de Radiologia, sua evolução, as  
530 atividades didáticas e de pesquisa ao longo do tempo e o número de docentes: MS 3 - 9, MS 5 -  
531 7 e MS 6 - 3 (fls. 5-6). A CAA emite parecer favorável à solicitação da FMUSP (fls. 08).  
532 **Parecer:** Diante das considerações acima, meu **PARECER** é **FAVORÁVEL** ao atendimento da  
533 solicitação por parte da FMUSP." A matéria, a seguir, será submetida à apreciação do Conselho  
534 Universitário. **RELATOR: Prof. Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEONE** - Em discussão: 1. -  
535 **PROTOCOLADO 2010.5.1991.1.8 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** - Proposta de  
536 alteração do Termo de Adesão e de Permissão de Uso e do Termo de Colaboração e de  
537 Permissão de Uso a docentes aposentados da USP. Proposta de alteração dos Termos de  
538 Adesão e de Permissão de Uso e de Colaboração e de Permissão de Uso a docentes aposentados  
539 da USP, encaminhada pela comissão designada pelo Magnífico Reitor, em sessão do Conselho  
540 Universitário de 14.09.10. Mensagem eletrônica encaminhada pela Comissão designada pelo  
541 Reitor aos Dirigentes de Unidades, solicitando que sejam encaminhadas sugestões até o dia 15  
542 de outubro de 2010, via correio eletrônico. Sugestões encaminhadas pelas Unidades, em  
543 resposta à solicitação da Comissão. **Parecer da PG-USP:** manifesta que não há obstáculo  
544 jurídico às modificações propostas, salientando que no item 'a' (unificação dos termos de  
545 permissão atualmente existentes, não mais fazendo distinção entre docentes aposentados pela  
546 compulsória ou docentes aposentados pelas regras da aposentadoria voluntária), a distinção  
547 feita trazia para os docentes aposentados pela compulsória a possibilidade de não ver incluídas  
548 as aulas de graduação no plano de trabalho, exigência esta feita para aqueles que se  
549 aposentavam pelas regras da aposentadoria voluntária. Com relação ao item 'b' (utilização da  
550 expressão Professor Sênior ao invés de Colaborador Sênior), esclarece que quando foi  
551 analisada a proposta de minuta que deu origem à Resolução 5471/08, apontou-se que a  
552 expressão "Professor", própria de relação funcional e específica da carreira docente da USP,  
553 não se figurava a mais ajustada, tendo em vista o enquadramento que se dava à matéria em  
554 termos de serviço voluntário. Porém, cabe à Superior Administração aferir sobre a  
555 conveniência e oportunidade das modificações sugeridas. O parecer ainda sugere mais algumas  
556 alterações: na cláusula primeira, 2.3 e 3.1. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à  
557 unificação do Termo de Adesão e de Permissão de Uso e do Termo de Colaboração e de  
558 Permissão de Uso, proposto pela Comissão designada pelo M. Reitor, com as alterações da  
559 Procuradoria Geral da USP, passando a denominar-se: "Termo de Colaboração". Em  
560 discussão: 2. - **PROCESSO 2010.1.3275.8.8 - FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E**  
561 **CIÊNCIAS HUMANAS** - Concessão de uso de área de 38,25 m<sup>2</sup>, nas dependências do prédio  
562 da Biblioteca Florestan Fernandes, na FFLCH, destinada à exploração comercial dos serviços  
563 de reprografia e encadernação. Minutas do convite e do contrato. **Parecer da PG-USP:**  
564 recomenda que a modalidade de licitação seja readequada, adotando-se no caso concreto a

565 Tomada de preços, em vez de convite e sugere algumas alterações na minuta de instrumento  
566 convocatório. Minuta do edital - modalidade Tomada de Preços - e do contrato e justifica dos  
567 parâmetros utilizados para aferição da taxa administrativa, conforme solicitado pela  
568 Procuradoria Geral da USP. **Parecer da PG-USP:** sugere mais algumas alterações no  
569 instrumento convocatório: acréscimo dos subitens 3.2.1.1.1, 3.2.1.1.5 e 3.2.7.1  
570 renumerando-se os seguintes; alteração da redação dos subitens 3.2.1.3.3 e 3.2.8; reenquadrar o  
571 subitem 5.4 como 4.6. Na minuta do contrato: retificar a numeração do subitem da cláusula  
572 quinta. **Manifestação da COESF:** informa que o assunto é da alçada da Unidade, ressaltando  
573 que o uso da área deve ser muito bem estudado, pois áreas concedidas não voltam mais e a  
574 licitação é obrigatória. **Manifestação do DFEI:** sob o aspecto financeiro, o procedimento  
575 atende as normas orçamentárias vigentes. **Parecer da PG-USP:** observa que a Unidade  
576 adequou as minutas de edital e de instrumento contratual de acordo com as sugestões apontadas  
577 pela PG e verifica que o espaço já teve sua destinação definida anteriormente, dispensando  
578 nova deliberação por parte da COP. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à concessão  
579 de uso de área de 38,25m<sup>2</sup>, nas dependências do prédio da Biblioteca Florestan Fernandes,  
580 destinada à exploração comercial de serviços de reprografia e encadernação. O parecer do  
581 relator é do seguinte teor: "Trata-se da concessão de uso de área de 38,25 m<sup>2</sup>, nas dependências  
582 do prédio da Biblioteca Florestan Fernandes, na FFLCH, destinada à exploração de serviços de  
583 reprografia e encadernação. Tendo em vista o alto valor da taxa administrativa prevista, da  
584 ordem de R\$ 4.860,81, a presente licitação foi readequada para Tomada de Preços, por  
585 sugestão da Procuradoria Geral da USP. Várias outras alterações sugeridas pela PG-USP  
586 também foram atendidas. Nenhuma restrição foi levantada pela COESF e o DFEI manifesta  
587 que o procedimento atende às normas orçamentárias vigentes. De acordo com parecer da  
588 PG-USP, não há necessidade de manifestação da COP, uma vez que o espaço já fora definido  
589 anteriormente. Em vista dos fatos, sou de parecer favorável à aprovação da presente solicitação  
590 por esta CLR." Em discussão: **3. - PROCESSO 2010.1.13866.1.1 - PRÓ-REITORIA DE**  
591 **CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** - Minuta de Resolução que cria o Programa  
592 USP-Diversidade, subordinado à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária. **Parecer da**  
593 **Câmara de Ação Cultural e Extensão Universitária:** aprova o mérito da proposta de  
594 Resolução para a criação e regulamentação do programa USP-Diversidade com as sugestões de  
595 alterações e o acréscimo do Artigo 8º. **Parecer do CoCEX:** aprova nos termos do parecer da  
596 Câmara de Ação Cultural e de Extensão Universitária, a proposta de Resolução que cria o  
597 Programa USP-Diversidade, subordinado à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.  
598 A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução proposta nos autos, que  
599 cria o Programa USP-Diversidade. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se de minuta  
600 de Resolução que cria o Programa USP-Diversidade, subordinado a Pró-Reitoria de Cultura e  
601 Extensão Universitária. Através da Portaria PRCEU Nº 45 de 14 de Julho de 2010 foi criado o  
602 Grupo de Trabalho com a incumbência de elaborar proposta e diretrizes para o Programa  
603 USP-Diversidade, cujo objetivo é o estímulo contínuo à promoção e respeito aos direitos  
604 humanos a partir de atividades desenvolvidas na USP, bem como promover articulação com  
605 projetos, programas, atividades e grupos já existentes. A minuta de Resolução para a criação e  
606 regulamentação do programa foi aprovada pela Câmara de Ação Cultural e de Extensão com  
607 algumas sugestões de modificação. Finalmente, em 09/12/2010 o Conselho de Cultura e  
608 Extensão aprovou a minuta de Resolução que cria o Programa USP-Diversidade. Em vista dos  
609 fatos, sou favorável à aprovação desta minuta por esta CLR." Em discussão: **4. - PROCESSO**  
610 **2011.1.3167.1.4 - GABINETE DO REITOR** - Consulta formulada pelo Gabinete do Reitor,  
611 ao Procurador Geral da PG-USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, quanto à

612 possibilidade de permanência no cargo de docente aposentado, para cumprimento de mandato  
613 eletivo. **Parecer da PG-USP:** a Universidade de São Paulo é administrada por meio de gestão  
614 democrática, o que se reflete no teor do artigo 3º do Estatuto, e se consolida por meio de  
615 decisões colegiadas. Nessa linha destaca-se a autonomia administrativa reconhecida à  
616 Universidade, juntamente com a didático-científica, pelo artigo 207 da Constituição Federal, e  
617 conduz à permissão de escolha de seus dirigentes sendo que o respeito ao mandato decorre da  
618 própria autonomia universitária, independente de aposentação superveniente. Cumpre ressaltar  
619 que a possibilidade de continuidade de mandato deve ser restrita às hipóteses de aposentadoria  
620 compulsória ou voluntária, esta última desde que solicitada às vésperas da compulsória,  
621 comprovada a sua necessidade para evitar prejuízos para o aposentando. Tal restrição se  
622 justifica tendo em vista que o pedido de aposentadoria voluntária contém implícita  
623 manifestação de interesse no encerramento das atividades profissionais. Constatada a  
624 possibilidade de que dirigentes ocupantes de cargos eletivos da Universidade concluam seus  
625 mandatos, sem interrupção, em razão de aposentadoria compulsória superveniente, resta  
626 verificar a questão dos vencimentos. Não resta dúvida que, uma vez calculado o valor dos  
627 proventos, não poderão sofrer qualquer outro tipo de incorporação ou acréscimo. Assim, desde  
628 o ato de aposentação o docente que der continuidade ao seu mandato poderá receber, além dos  
629 proventos, apenas a gratificação correspondente, excetuadas eventuais situações de  
630 incorporação anterior de tais verbas, sendo vedada nova incorporação, situação essa que deverá  
631 ser devidamente esclarecida aos interessados. Após a leitura do parecer pelo Relator da  
632 matéria, Prof. Dr. Francisco de Assis Leone, são feitos vários questionamentos pelo plenário. O  
633 Prof. Gustavo esclarece que o entendimento de que os docentes eleitos em cargos de direção  
634 podem continuar após a aposentadoria já é adotado em algumas Universidades Federais. A Dra.  
635 Jocélia explica, também, que seriam somente os casos de Direção. Nesta oportunidade, o Sr.  
636 Presidente comenta que esse entendimento se baseia na soberania popular e que o mandato é  
637 uma escolha por eleição; entretanto acha estranho que não seja aplicado nos tribunais. O Prof.  
638 Gustavo exemplifica dizendo que a pessoa exerce a função de docente e a função  
639 administrativa de Diretor ou Chefe de Departamento; quando se aposenta pela compulsória,  
640 deixa de dar aulas e cumpre a função administrativa, e pode continuar recebendo gratificação.  
641 Exemplifica, também, com o caso dos Chefes de Gabinete, um faz a representação externa  
642 (Prof. Amadio) e o outro a representação interna (Prof. Celso). O Prof. Rubens Beçak, nesta  
643 oportunidade relembra o caso da gestão passada, da lista tríplice para Vice-Diretor da FFLCH,  
644 onde foi eleita uma professora prestes a se aposentar pela compulsória. Complementando, o  
645 Prof. Gustavo expõe que naquela época foi emitido parecer no sentido de que quem estaria para  
646 se aposentar não poderia constar da lista tríplice, pois estaria limitando o poder de escolha do  
647 Reitor(a). O Senhor Presidente diz que a Comissão deve deixar claro qual a extensão desta  
648 permissão. O Cons. Leone entende que é para Reitor e Diretor de Unidade. O Cons. Luiz Nunes  
649 também acredita que seja para Reitor e Diretor. O Cons. Colombo também entende que seja  
650 melhor a CLR definir, Diretor, Vice-Diretor, Reitor, Vice-Reitor. Nesta oportunidade o Cons.  
651 Leone diz que levou em consideração somente Reitor e Diretor. O Prof. Rubens Beçak se  
652 manifesta no sentido de que seja aprovado o parecer como está e que se deixe a questão dos  
653 Departamentos e Colegiados para a sequencia. Concluindo as manifestações, o Senhor  
654 Presidente coloca em votação o parecer do relator, com o entendimento de que será para  
655 mandato eletivo de dirigente da Universidade e das Unidades. A CLR aprova o parecer do  
656 relator do seguinte teor: "Trata-se de consulta formulada pelo Gabinete do Reitor ao  
657 Procurador Geral da PG-USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, quanto à  
658 possibilidade de permanência no cargo de docente aposentado, para cumprimento de mandato

659 eletivo. O parecer exarado pela Dra. Jocelia de Almeida Castilho, Digníssima Procuradora  
660 Chefe da Procuradoria Acadêmica e de Convênios, aborda de maneira clara e bem  
661 fundamentada dois aspectos importantes para uma melhor compreensão do tema. Ao citar o  
662 artigo 3º do Estatuto ("A USP, como universidade pública, sempre aberta a todas as correntes  
663 de pensamento, reger-se-á pelos princípios de liberdade de expressão, ensino e pesquisa"),  
664 deixa bem claro que a USP é administrada por meio de gestão democrática e se consolida por  
665 meio de decisões colegiadas. Destaca ainda que a autonomia administrativa e a  
666 didático-científica, garantidas pela Constituição Federal, permite a escolha de seus dirigentes.  
667 Como consequência da autonomia universitária, uma vez escolhido o dirigente, o mandato  
668 deve ser respeitado independentemente da aposentadoria superveniente. Baseado em decisão  
669 do Supremo Tribunal Federal, tal entendimento foi considerado pela Advocacia Geral da União  
670 ao examinar a possibilidade de Diretor de Instituição de Ensino Superior, aposentado durante o  
671 mandato, vir a concluí-lo. Referido entendimento que decorre da própria autonomia didática,  
672 administrativa, financeira e disciplinar das Universidades, solenizado pelo artigo 80 da Lei de  
673 Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é uma garantia fundamental da liberdade de cátedra,  
674 protegida pela Constituição (artigo 168, inciso VII). Ao apreciar o Parecer nº 1  
675 .420/99-CAC/CONJUR/MEC, o Prof. Dr. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Professor Titular  
676 aposentado de Direito Constitucional da Faculdade de Direito, afirma que "A aposentadoria do  
677 servidor público no quadro do cargo a que pertence não afeta o mandato que este  
678 eventualmente exerça na direção de instituição pública". Consta também desse parecer que a  
679 UNESP adota esse entendimento e que o Reitor da Universidade Federal da Bahia, na época,  
680 continuava no mandato, embora aposentado. Ao concluir sua análise a respeito desse primeiro  
681 aspecto, a Digníssima Procuradora Chefe enfatiza que a autonomia universitária segue prevista  
682 na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e na Constituição do Estado  
683 de São Paulo. Fica porém a ressalva de que a possibilidade de continuidade de mandato deve  
684 ser restrita às hipóteses de aposentadoria compulsória ou voluntária. No caso da aposentadoria  
685 voluntária, que contem implícita manifestação de interesse no encerramento das atividades  
686 profissionais, ela só poderá ser solicitada às vésperas da aposentadoria compulsória,  
687 comprovada a sua necessidade para evitar prejuízos ao aposentado. Finalmente, o segundo  
688 aspecto abordado é a questão dos vencimentos. Assim, o docente que der continuidade ao  
689 mandato após a aposentadoria poderá receber, além dos proventos, apenas a gratificação  
690 correspondente, sendo vedada nova incorporação. Concluindo, tendo em vista as considerações  
691 dos diferentes pareceres analisados: 1. A superveniência de aposentadoria voluntária, ou por  
692 implemento de idade, não interrompe o mandato em curso de dirigente de instituição de ensino  
693 superior; 2. O mandato é garantia da autonomia da instituição. Recomendo a esta CLR que  
694 considere favoravelmente quanto à possibilidade de permanência no cargo de docente  
695 aposentado, para cumprimento de mandato eletivo da Universidade e de suas  
696 Unidades." **RELATOR: Prof. Dr. LUIZ NUNES DE OLIVEIRA** - Em discussão: **1. -**  
697 **PROCESSO 2010.1.1245.58.0 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO**  
698 **PRETO** - Proposta de alteração do artigo 135 do Regimento Geral da USP. Ofício do Diretor  
699 da FORP, Prof. Dr. Osvaldo Luiz Bezzon, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino  
700 Rodas, encaminhando a proposta de alteração do artigo 135 do Regimento Geral da USP, o  
701 qual dispõe sobre as provas de concurso para os cargos de Professor Doutor, sugerindo que  
702 quando a Unidade for realizar concurso em duas fases, sejam realizadas quatro provas: Prova  
703 Escrita Eliminatória (quando tratar de concurso em duas fases); Prova Didática; Julgamento do  
704 Memorial com Prova Pública de Arguição; outra prova a critério da Unidade. Esclarece que as  
705 Unidades que optarem em proceder o concurso em apenas uma fase, não terão a Prova Escrita

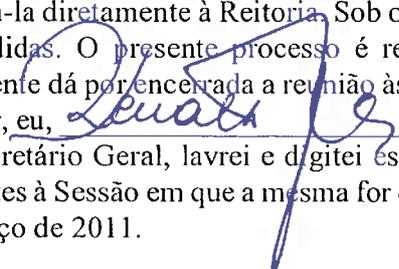
706 Eliminatória que, neste caso, passa a ser a outra prova a critério da Unidade. **Parecer da**  
707 **PG-USP:** manifesta que sob o aspecto jurídico não existe óbice a que se inclua no artigo 135 do  
708 Regimento Geral a realização de mais uma prova, a critério de cada Unidade, e que poderá estar  
709 prevista nos Regimentos Interno, porém o exame de mérito compete ao Conselho  
710 Universitário. A **CLR** aprova o entendimento exposto no parecer do relator, no sentido de  
711 permitir que cada Unidade escolha o número de provas que lhe convém, recomendando a  
712 confecção de uma minuta de resolução, permitindo a inclusão de uma quarta prova, a critério da  
713 Unidade, nos concursos de Professor Doutor realizados em duas fases. O parecer do relator é do  
714 seguinte teor: "A Direção da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto propõe alterar o art.  
715 135 do Regimento Geral da Universidade, que define as provas dos concursos para ingresso na  
716 carreira docente. Tendo em mente os concursos realizados em duas fases, nos quais a primeira  
717 fase é obrigatoriamente constituída por prova escrita, sugere que a segunda fase compreenda  
718 três provas (didática, julgamento do memorial com prova pública de arguição e outra prova, a  
719 critério da Unidade). A proposta deriva de preocupação com a inflexibilidade que a atual  
720 redação do art. 135 do RG impõe aos concursos processados em duas fases. Nos concursos de  
721 uma só fase, o item III permite que a Unidade escolha a modalidade de uma das provas. Nos  
722 concursos em duas fases, perde-se essa liberdade, porque a prova escrita substitui a  
723 mencionada no item III. As Unidades que preferem realizar prova prática ficam obrigadas a  
724 realizar o concurso em uma só fase, o que cria dificuldades quando há muitos candidatos. A  
725 proposta da FORP, que visa a resolver esse problema, não enfrenta nenhum obstáculo formal e  
726 merece ser apreciada pelo Conselho Universitário. Parece rígido demais, no entanto, exigir que  
727 todo concurso de duas fases tenha quatro provas. As Unidades que encontram na prova escrita  
728 o melhor instrumento para avaliar seus candidatos teriam de realizar mais uma prova, um  
729 exame menos seletivo, apenas para satisfazer o RG. Estaríamos trocando uma inflexibilidade  
730 por outra. É preferível deixar alternativas, deixar que cada Unidade escolha o número de provas  
731 que lhe convém. Recomendo pois que a CLR submeta à aprovação do Conselho Universitário  
732 uma minuta permitindo inclusão de quarta prova, a critério da Unidade, nos concursos  
733 realizados em duas fases." A matéria, a seguir, será submetida à apreciação do Conselho  
734 Universitário. Em discussão: **2. - PROCESSO 99.1.3223.1.9 - INSTITUTO DE**  
735 **ELETROTECNICA E ENERGIA** - Proposta do novo Regimento do Instituto de  
736 Eletrotécnica e Energia. Ofício assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo do IEE,  
737 Prof. Dr. Ivan Gilberto Sandoval Falleiros e pelo Diretor do IEE, Prof. Dr. José Aquiles Baesso  
738 Grimoni, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Rubens Beçak, encaminhando a proposta do novo  
739 Regimento do IEE, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 09.12.09. **Parecer da PG-USP:**  
740 sugere várias alterações na proposta encaminhada: com relação ao aspecto formal da redação  
741 do texto, recomenda a observância da legislação específica que trata da elaboração, alteração e  
742 consolidação das leis e atos normativos. Com relação à análise da proposta de Regimento,  
743 sugere algumas alterações nos artigos: 2º, I; 6º, § 2º; 8º; 10, XII; 12, § 4º; 13; 14, III, V, VI, § 1º;  
744 15, VI; 17 a 20; 22; 23; 24, I, II e IV; 25; 26; 30 a 32; Capítulo XI; 33; e 34. Sugere, ainda, a  
745 inclusão do Instituto de Física de São Carlos, do Instituto de Química de São Carlos e da Escola  
746 de Engenharia de São Carlos como Unidades-afins, com fundamento no princípio da isonomia  
747 entre as Unidades, bem como em respeito ao interesse intersetorial e o correspondente  
748 desenvolvimento de programas de interesse geral. Ofício do Diretor em exercício do IEE, Prof.  
749 Dr. Adnei Melges de Andrade, ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de  
750 Campos Monaco, encaminhando a proposta de Regimento do IEE modificada, para  
751 continuidade da tramitação. **Parecer da PG-USP:** observa duas espécies de falhas na versão da  
752 última proposta de reforma do Regimento: a) falhas meramente redacionais de transcrição das

753 sugestões formuladas no parecer da PG e b) falhas de organização do conteúdo que se pretende  
754 alterar na nova versão. Faz algumas sugestões de alteração, inclusive no § 2º do art. 17; § 4º do  
755 art. 18 e § 1º do art. 22. Ofício do Diretor do IEE, Prof. Dr. José Aquiles Baesso Grimoni, ao  
756 Procurador Geral da USP, encaminhando a proposta de Regimento do IEE alterada de acordo  
757 com o parecer da PG-USP. **Parecer da PG-USP:** observa que as alterações sugeridas foram  
758 acolhidas e introduzidas na nova versão da proposta de Regimento, restando apenas pequenos  
759 ajustes formais de redação nos §§ 1º e 2º do art. 17; § 1º do art. 22; art. 13; e Capítulo XIII - Das  
760 Disposições Transitórias. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta do novo  
761 Regimento do Instituto de Eletrotécnica e Energia. O parecer, na íntegra, faz parte desta Ata  
762 como Anexo **III**. A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho  
763 Universitário. Em discussão: **3. - PROCESSO 2009.1.2220.55.5 - INSTITUTO DE**  
764 **CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO** - Permissão de uso de área de 14,11  
765 m<sup>2</sup>, localizada nas dependências do ICMC, Bloco ICMC-6, 3º piso, para o desenvolvimento  
766 das atividades acadêmicas previstas no Estatuto da empresa de alunos ICMC Junior. **Parecer**  
767 **da PG-USP:** não vislumbra óbices para a formalização do termo de permissão de uso em  
768 análise. **Manifestação da COESF:** nada tem a acrescentar ao que já foi explanado.  
769 **Manifestação do DFEI:** sob o aspecto financeiro, o procedimento adotado guarda  
770 conformidade com as normas orçamentárias vigentes. A **CLR** aprova o parecer do relator,  
771 favorável à permissão de uso de área de 14,11 m<sup>2</sup>, localizada nas dependências do ICMC, Bloco  
772 ICMC-6, 3º piso, para o desenvolvimento das atividades acadêmicas da empresa ICMSC  
773 Júnior. O parecer do relator é do seguinte teor: "Em novembro de 2009, a Direção do Instituto  
774 de Ciências Matemáticas e de Computação encaminhou para apreciação da CLR e da COP  
775 minuta de Termo de Permissão de Uso de espaço/área pela ICMSC Júnior, a Empresa Júnior do  
776 ICMC. A minuta foi prontamente apreciada pela Consultoria Jurídica, que fez alguns reparos e  
777 solicitou informações adicionais. Na sequência, os autos do processo foram enriquecidos com  
778 vários documentos, entre os quais tem principal importância a justificativa a fls. 23- 24,  
779 assinada em 27 de janeiro de 2010 pelo então Diretor do ICMC, Professor José Alberto  
780 Cuminato, o qual explica que a Empresa Júnior não tem fins lucrativos, aplica os recursos que  
781 recebe na capacitação de seu quadro e constitui peça importante no projeto educacional da  
782 Unidade. A versão atualizada da proposta, encaminhada pelo ofício do novo Diretor do ICMC,  
783 Prof. José Carlos Maldonado, a fls. 64, foi aprovada pela Procuradoria Geral, pela COESF e  
784 pelo DFEI. Os autos mostram que, apesar de enfrentar sérias limitações de espaço físico, a  
785 Unidade decidiu pela cessão porque deseja valorizar o ambiente em que forma seus estudantes.  
786 Com esse objetivo em mente, recomendo que a CLR aprove a minuta de fls. 59-61." Em  
787 discussão: **4. - PROCESSO 2010.1.3065.1.6 - SADY FIDELLIS PREVITALLI (ANEXO**  
788 **VOLUMES 1,2,3 E 4)** - Proposta de pagamento da condenação consignada nos autos da Ação  
789 Popular ajuizada por Sady Fidellis Previtalli, em face do Presidente do Conselho de Curadores  
790 da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, Sr Adalberto Felício Maluf; do Diretor da  
791 Escola de Engenharia da FUMEP (Piracicaba) e Professor da ESALQ, Sr. Celso Augusto  
792 Clemente; do Diretor da ESALQ, Sr. João Lúcio de Azevedo; do Prefeito Municipal, Sr. José  
793 Machado e da Prefeitura Municipal de Piracicaba, visando a quitação com relação ao co-réu Sr.  
794 Adalberto Felício Maluf (Prof. Adalberto). A ação foi julgada procedente em parte para  
795 condenar o co-réu Professor Celso Augusto Clemente a devolver aos cofres da USP a quantia  
796 correspondente à jornada de trabalho na Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba no  
797 período de abr/87 a fev/89, em que o aludido professor não esteve em RDIDP, devendo sofrer a  
798 correção monetária calculada desde a época do recebimento ilícito dos ganhos auferidos pelo  
799 docente em questão, enquanto que os juros de mora deverão ser calculados a partir da citação

800 dos réus tidos por responsáveis pela indenização, confirmada em grau de recurso. O Prof. João  
801 Lúcio de Azevedo efetuou o depósito do montante equivalente à sua condenação. O Prof. Celso  
802 propôs o parcelamento de seu débito, aceito pela CLR, 12 parcelas de R\$ 462,96 referente a  
803 pagamento de sucumbência oriunda de embargos à execução. O Prof. Adalberto intimado a  
804 proceder o pagamento da quantia devida (R\$ 217.922,76), propôs, através de seu filho, acordo  
805 para pagamento do valor de R\$ 153.000,00, em 18 parcelas fixas de R\$ 8.500,00. **Parecer da**  
806 **PG-USP:** prosseguiu-se a execução, também, contra o Prof. Adalberto. Em estando garantido o  
807 juízo, apresentou seus Embargos à Execução (fls. 1083/1088), os quais foram julgados  
808 improcedentes, sendo ele condenado ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados  
809 em 10% do valor da causa (fls.1098/1099). Como nenhum dos recursos do Prof. Adalberto foi  
810 provido, prossegui a Universidade com os regulares trâmites atinentes à fase de cumprimento  
811 de sentença (fls. 1646/1647), ressaltando, inclusive, a necessidade de manutenção das penhoras  
812 efetuadas sobre os bens imóveis dos Professores Celso e Adalberto, a fim de que a execução  
813 não tenha sua finalidade frustrada (fls. 1658/1659). Diante da intimação para pagamento da  
814 quantia devida, o Prof. Adalberto, representado por seu filho, entrou em contato com esta  
815 Universidade visando firmar acordo para quitação da condenação (fls. 1670/1671). Sua  
816 proposta se dá nos seguintes termos (fls. 1694/1695): pagamento da quantia de R\$ 153.000,00  
817 em 18 parcelas fixas de R\$ 8.500,00. Apesar de o valor indicado ser inferior ao devido, que  
818 diante da última atualização ocorrida em 09.11.2010, período em que se iniciaram as tratativas,  
819 correspondia a R\$ 217.922,76 (fls.1673), R\$ 153.000,00 correspondem, tomando por base  
820 aquele montante, a aproximadamente 70,20% deste. Judicialmente, nada há a obstar tal  
821 parcelamento administrativo do débito, sendo certo que, em prosseguindo a execução, além da  
822 morosidade dos trâmites processuais, resultará em maior onerosidade ao feito, considerando  
823 ainda que, caso o devedor não efetue o pagamento de alguma das parcelas, esta Universidade  
824 poderá prosseguir na execução do saldo devedor. Ademais, salienta-se que, em contato  
825 telefônico mantido com o filho do Prof. Adalberto, quando do envio da proposta, foi por este  
826 esclarecido que a quantia que ele oferece pagar à Universidade para quitação decorre de um  
827 levantamento pecuniário que fez com a venda de bens. Ou seja, no momento processual que se  
828 vislumbra, em não havendo mais bens em seu nome, restará prejudicada a satisfação do débito  
829 e haverá provável demora para quitação via judicial, dado que será necessário proceder ao  
830 eventual reconhecimento de fraude à execução, culminando em sua constrição, com posterior  
831 alienação em hasta pública a preços, por vezes, não muito satisfatórios. Outrossim, não se pode  
832 olvidar que à condenação referente à ação principal foi reconhecido caráter solidário, o que  
833 significa dizer que, ainda que não se queira dar por quitada a parcela da condenação atribuída  
834 ao Prof. Adalberto, quanto ao saldo devido poderá responder o Prof. Celso, ainda devedor, e  
835 contra quem prosseguirá a execução em curso diante da parcela da condenação que a este foi  
836 atribuída ainda não adimplida. Cumpre observar, que, em sendo aceita a proposta acima  
837 mencionada, é de todo rigor que, como habitualmente se faz nos parcelamentos de pagamento a  
838 esta Universidade, que a partir da 13ª parcela haja reajuste do valor de cada qual mediante  
839 índice a ser avençado de modo a evitar eventual desvalorização monetária. A CLR aprova o  
840 parecer do relator, favorável à proposta de pagamento da dívida, do Sr. Adalberto Felício  
841 Maluf, nos termos do parecer da Procuradoria Geral da USP. O parecer do relator é do seguinte  
842 teor: "Trazem os autos proposta de pagamento de condenação por descumprimento das  
843 exigências do Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa. Em março de 1987 o  
844 Prof. Celso Augusto Clemente, docente em RDIDP do Departamento de Ciência do Solo da  
845 ESALQ solicitou autorização da CERT para lecionar na Escola de Engenharia de Piracicaba  
846 (EEP), mantida pela Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba (FUMEP). A autorização foi

847 negada porque o docente ainda não tinha o título de Doutor, mas, mesmo assim, como se  
848 verificou anos mais tarde, ele foi contratado pela FUMEP. Em 1989, a CERT deferiu o pedido  
849 de colaboração com a EEP. Em março de 1991, o Prof. Celso foi eleito Diretor da EEP e, em  
850 junho daquele ano, foi autorizado pela CERT para afastar-se de sua posição na ESALQ para  
851 exercer o cargo de Diretor. Dezoito meses mais tarde, em dezembro de 1992, o Prof. Sady  
852 Fidellis Previtalli, da EEP, moveu ação contra o Prof. Celso Clemente, contra o Sr Adalberto  
853 Felício Maluf, Presidente do Conselho de Curadores da FUMEP, contra o Prof. João Lúcio de  
854 Azevedo, então Diretor da ESALQ e contra o Prefeito José Machado e a Prefeitura de  
855 Piracicaba, argumentando que o Prof. Celso havia descumprido por cinco anos as  
856 determinações da CERT e que a irregularidade havia sido ignorada pelo Presidente do  
857 Conselho de Curadores, pelo Diretor da ESALQ e pelo Prefeito. Em primeira instância, o Prof.  
858 Celso foi condenado a devolver parte dos salários indevidamente recebidos. Na sequência,  
859 apelações foram interpostas, e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo estendeu a  
860 condenação ao Sr. Adalberto e ao Prof. João Lúcio. Assim, o Prof. Celso e o Sr. Adalberto  
861 ficaram obrigados a pagar à USP a diferença entre os rendimentos nos regimes de RDIDP e  
862 RTC e à FUMEP os salários recebidos pelo primeiro, entre dezembro de 1987 e junho de 1991.  
863 O Prof. João Lúcio, condenado a pagar quantia proporcional ao período entre 10 de janeiro de  
864 1991, data de sua posse na Diretoria da ESALQ, e junho de 1991, depositou o montante devido,  
865 como está comprovado a fls. 1065-1067 do Processo 2003.1.8387.1.4. O Prof. Celso e o Sr.  
866 Adalberto apresentaram embargos à execução, mas seus argumentos foram julgados  
867 improcedentes. Em novembro último, quando o montante foi atualizado, o débito de cada um  
868 montava a R\$ 217.922,76, conforme calculado a fls. 1673 (Processo 2010.1.3065.1.6). Depois  
869 disso, o filho do Sr. Adalberto, seu representante, propôs acordo para quitação, a fls.  
870 1694-1695, em que oferece pagamento de R\$ 153.000,00 em 18 parcelas fixas de R\$ 8.500,00.  
871 A proposta foi analisada pela Procuradoria Geral. O parecer a fls. 1696-1700 recomenda aceitar  
872 a oferta. A recomendação é sustentada por mais de uma consideração. Há indicações de que o  
873 valor proposto exaure as posses do ex-Curador da FUMEP; se isso for verdade, qualquer outro  
874 curso de ação será menos eficaz do que o acordo. Mesmo que não seja verdade, o risco de um  
875 litígio demorado com resultado incerto é grande, caso a proposta seja recusada. E, finalmente,  
876 eliminar um dos devedores permitiria que a Procuradoria negociasse com o outro, o Professor  
877 Celso Augusto Clemente, a partir de um valor concreto para o saldo da dívida. Em função  
878 desses argumentos, bastante convincentes, acompanho a recomendação e proponho que a CLR  
879 aceite a oferta do filho do Sr. Adalberto Felício Maluf nos termos propostos pela Procuradoria  
880 Geral." **RELATOR: Prof. Dr. SÉRGIO FRANÇA ADORNO DE ABREU** - Em discussão:  
881 **1. - PROCESSO 2005.1.30569.1.6 - RAIMUNDO XAVIER DE SOUZA** - Cancelamento de  
882 dívida decorrente de cobrança de alugueres atrasados de imóvel pertencente a USP, situado na  
883 Rua Bom Pastor, 2688, Ipiranga, São Paulo-SP, no valor de R\$ 32.106,93 (referente ao período  
884 de abril de 2004 a agosto de 2005), locado ao Sr. Raimundo Xavier de Souza, para fins  
885 comerciais. A USP moveu ação de despejo por falta de pagamento, que foi julgada procedente,  
886 sendo declarada a rescisão da locação e o réu condenado a desocupação do imóvel de  
887 propriedade desta Autarquia, bem como ao pagamento do valor discriminado na inicial,  
888 corrigido da data em que se tornou devido, acrescido de juros a partir da citação, nas custas e  
889 honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação. **Parecer da PG-USP:**  
890 manifesta que durante a fase de execução, todas as medidas foram tomadas a fim de que o réu  
891 pagasse a dívida em questão, todas resultando infrutíferas, e por isso, sugere o cancelamento da  
892 dívida. **Parecer da CLR:** delibera pelo encaminhamento dos autos à PG-USP, para  
893 atendimento da solicitação do relator, no sentido de tentar localizar o fiador do interessado, Sr.

894 Helmo Furlan, tendo em vista que consta dos autos seu endereço. **Parecer da PG-USP:** destaca  
895 que algumas intercorrências, de ordem fática, existiram no desenrolar da ação judicial,  
896 mormente quanto à desocupação do imóvel, de modo que, quando do julgamento do caso pelo  
897 juiz, resolvendo-o de maneira definitiva - ante a ausência de qualquer espécie de recurso - as  
898 demais medidas processuais, anteriormente pleiteadas, já não se revelavam pertinentes, dentre  
899 as quais a notificação do fiador, requerida em várias oportunidades. Esclarece que segundo a  
900 atual legislação que rege as ações de despejo, a ausência de notificação do fiador, antes não  
901 exigível, é circunstância impeditiva de prosseguimento da fase do cumprimento de sentença,  
902 no que diz respeito a cobrança dos valores não pagos, em relação àquele garantidor, o que  
903 somente se mostraria viável em sede de processo específico de execução. Diante de tal quadro  
904 e em atenção à solicitação da CLR, procurou-se localizar o endereço do fiador por intermédio  
905 de eventuais ações judiciais em que este tivesse sido parte, medida que identificou algumas  
906 demandas nesse sentido. Constatou-se que o fiador é, provavelmente, pessoa de parcos  
907 recursos e que o bem que garantiria a fiança se encontra situado no edifício denominado São  
908 Vito, o qual foi desapropriado pela municipalidade de São Paulo e está em processo de  
909 demolição e eventual aforamento de ação própria somente teria o condão de despendar novos  
910 valores do erário sem garantia de êxito. Desta forma, sugere que a medida mais razoável, ainda  
911 que não desejada, é o efetivo cancelamento do débito em questão, de modo a evitar maiores  
912 gastos para a USP. A CLR aprova o parecer do relator, favorável ao cancelamento da dívida do  
913 Sr. Raimundo Xavier de Souza, no valor de R\$ 32.106,93, nos termos do parecer da PG-USP.  
914 O parecer do relator é do seguinte teor: "Tratam os autos de despejo, por falta de pagamento  
915 cumulado de alugueres devidos por Raimundo Xavier de Souza, locatário de imóvel de  
916 propriedade desta Universidade de São Paulo, cuja ação foi julgada procedente, conforme  
917 sentença judicial proferida. À época de decisão, a dívida montava em R\$32.106,63. Não  
918 obstante a decisão favorável, não foram localizados bens ou valores, em nome do requerido,  
919 Raimundo Xavier de Souza. Diante da existência de menção a endereço particular do fiador do  
920 contrato, Helmo Furlan, esta CLR, em manifestação de 15/10/2010, às fls. 219 do processado,  
921 demandou esforços visando localizá-lo ou identificar bens de sua propriedade, o que motivou o  
922 retorno dos autos à Consultoria Jurídica. Em seu rastreamento junto ao SCPC e às Varas da  
923 Comarca da Capital não lograram alcançar o objetivo pretendido. Curiosamente, a pesquisa  
924 junto às Comarcas revelou a existência de ação, proposta pelo fiador, sob patrocínio da  
925 Defensoria Pública do Estado de São Paulo, na qual o autor solicita a desconstituição de ato  
926 jurídico constitutivo de empresa, na qual ele figurava como sócio, sem que tivesse manifestado  
927 sua vontade, tudo indicando que seus dados pessoais foram indevidamente utilizados. A  
928 sentença judicial lhe foi favorável ao reconhecer a condição humilde do autor, sem condições  
929 para constituir empresa própria (conforme fls. 231-251 destes autos). Observa a Procuradoria  
930 Geral da USP, em seu parecer PG.P.5667/10 (pp. 252-254) que o recurso à Defensoria Pública  
931 é indicativo de que o autor, fiador do contrato entre a USP e o requerido, é de fato pessoa de  
932 parcos recursos. A Procuradoria Geral observa ainda que o bem, garantidor da fiança, estava  
933 situado no Edifício denominado São Vito, recentemente desapropriado pela municipalidade e  
934 em fase de demolição. Isto posto, esgotadas as possibilidades de cobrança e com o propósito de  
935 interromper a progressão de custos com o prosseguimento do feito, acompanhamos o  
936 entendimento, referendado pelo Sr. Procurador Geral, no sentido da desistência da execução e  
937 consequentemente do débito. É o que apresentamos à consideração desta CLR." Em discussão:  
938 **2. - PROCESSO 2004.1.5535.1.3 - BIBLIOTECA GUITA E JOSÉ MINDLIN** - Proposta  
939 de alteração do Regimento da Biblioteca Guita e José Mindlin, baixado pela Resolução nº  
940 5172/04. Ofício do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Alberto Carlos Amadio, ao Procurador Geral

941 da USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, encaminhando para análise e  
942 manifestação a minuta de Resolução que altera dispositivos do Regimento da Biblioteca Guita  
943 e José Mindlin, baixado pela Resolução nº 5172/04. **Parecer da PG-USP:** esclarece que a  
944 proposta visa desvincular a Biblioteca da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária e  
945 vinculá-la diretamente à Reitoria. Sob o aspecto formal, manifesta que nada obsta as alterações  
946 pretendidas. O presente processo é retirado de pauta. Nada mais havendo a tratar, o Sr.  
947 Presidente dá por encerrada a reunião às 17h25, agradecendo a presença de todos. Do que, para  
948 constar, eu, , Renata de Góes C. P. T. dos Reis, designada pelo  
949 Sr. Secretário Geral, lavei e digitei esta Ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros  
950 presentes à Sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 01  
951 de março de 2011.

## ANEXO I



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

*Faculdade de Direito*  
*Largo de São Francisco*

Proc. 2008.1.24625.1.8

Int. Reitoria da Universidade de São Paulo

Trata-se de recurso interposto pelo Professor Titular GO TANI, ex-Diretor do CEPEUSP, contra decisão do Magnífico Reitor que aplicou ao docente penalidade de suspensão, por 10 (dez) dias, com base do art. 251, II, c.c. art. 254, ambos da Lei 10261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) e com fundamento em relatório final de Comissão Processante Disciplinar.

A Portaria Interna n. 2209/2008, expedida pela M. Reitora Suely Vilela em 5 de agosto de 2008, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o recorrente, imputando-lhe fatos constitutivos dos ilícitos previstos nos arts. 245, parágrafo único, I, II e III, e 246 da Lei Estadual n.10.261/68, bem como infração ao art. 89, cc. art. 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, e sujeitando-o à penalidade de demissão a bem do serviço público, de acordo com o art. 257, II e IV, da citada Lei Estadual 10.261/68, e art. 253, IV, e § 4º, II, do Decreto n. 52.906/72, em vigor por força do art. 4º das Disposições Transitórias do Regimento Geral da USP.

É que, segundo a referida Portaria, o acusado, ex-diretor do CEPEUSP, teria praticado ou permitido os seguintes atos irregulares: anuência tácita aos atos praticados pelo Sr. João Carlos Kanaam; omissão do dever do dirigente em fiscalizar os atos dos seus subordinados e a tomada de contas que estes deveriam prestar; autorização de compra de barcos usados de terceiros, sem procedimento licitatório.

Após instrução regular do processo administrativo, inclusive com observância da garantia do contraditório, a douta Comissão Processante apresentou relatório final, em que concluiu pela não comprovação de má-fé por parte do acusado, nem prejuízo ao erário, benefício próprio ou de terceiros ou satisfação de interesse pessoal.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Faculdade de Direito

Largo de São Francisco

Ademais, registrando que o prontuário do servidor não apresenta qualquer mácula em sua vida funcional, entendeu a Comissão pela desclassificação da penalidade de demissão a bem do serviço público, sugerida na Portaria inaugural, aplicando-se, no entanto, diante de sua imprudência nas soluções encontradas para agilizar e qualificar os trabalhos do CEPEUSP, posto que poderiam, aquelas, ter acarretado danos ao erário, a penalidade de SUSPENSÃO por 10 (dez) dias, eis que, na condição de dirigente de Unidade, deveria ter tomado as cautelas necessárias na adoção das medidas que deram ensejo ao presente processo, evitando, assim, transtornos da espécie.

Com base nisso, em 8 de novembro de 2010, foi proferida decisão final pelo Magnífico Reitor, aplicando ao recorrente a pena de suspensão, por 10 (dez) dias – fls. 226.

Inconformado, recorreu o servidor, alegando, em síntese, incoerência da solução final, pois o próprio relatório da Comissão Processante o teria isentado da prática de quaisquer irregularidades na sua gestão no CEPEUSP (fls. 230-247). Pediu, então, a reconsideração da medida punitiva aplicada.

A douta Procuradoria Geral, em parecer subscrito pelo Dr. Marcelo Buczek Bittar, opinou pelo improvimento do recurso, com manutenção da penalidade (fls. 250-252).

Assim relatada a situação, passo a opinar.

O recurso está prejudicado, em virtude da extinção da punibilidade do servidor pela ocorrência da prescrição.

Com efeito, segundo determina o art. 261, § 3º, n. 1, do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado, com a redação dada pela Lei Complementar n. 942, de 6 de junho de 2003, na hipótese de desclassificação da infração, o lapso prescricional corresponde ao da pena efetivamente aplicada.

No caso examinado, a infração originalmente atribuída ao recorrente pela Portaria de instauração do processo administrativo, punida em tese com pena de demissão, foi desclassificada para a modalidade culposa, caracterizando-se apenas imprudência que *poderia* acarretar dano ao erário, aplicada a pena de suspensão, por 10 (dez) dias, cujo prazo prescricional é de 2 (dois) anos.

Assim, considerando que a portaria de instauração do processo administrativo foi expedida em 5 de agosto de 2008 - causa interruptiva da prescrição prevista no art. 261, § 2º, do Estatuto dos Servidores -, enquanto a decisão final somente foi proferida em 8 de novembro de 2010 (fls. 226), houve evidente decurso do prazo prescricional previsto na legislação pertinente.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

*Faculdade de Direito*

*Largo de São Francisco*

O parecer que submeto à elevada consideração da CLR é, portanto, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando-se prejudicado o presente recurso.

Por último, deixo de propor providências para apuração da responsabilidade pela existência de prescrição (art. 261, § 6º, do Estatuto citado), uma vez que está manifesto nos autos que a demora na apuração decorreu da complexidade do caso, que exigiu inclusive elaboração de laudo contábil, além de greve dos servidores da Universidade, afastamentos e férias dos membros da Comissão.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2011.

Antonio Magalhães Gomes Filho

## **ANEXO II**

**PROCESSO: 2009.1.1051.58.0**

**INTERESSADO: FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**

**ASSUNTO: Recurso interposto pela candidata Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues para cancelamento do concurso para provimento de cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (FORP).**

### **PARECER**

O presente processo contempla a solicitação de análise do pedido de cancelamento do concurso para Professor Doutor junto ao Departamento de Odontologia Restauradora da FORP, realizada por parte da candidata Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues.

Publicado no D.O. de 25/11/2009 o edital ATAc/FORP 030/2009 de abertura do concurso visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Odontologia Restauradora da FORP (fls. 15 a 17). Comunicado de aprovação, pela Congregação da FORP de 22/02/2010, dos candidatos inscritos no concurso, bem como dos membros da Comissão Julgadora, publicado no D.O. de 25/02/2010 (fls. 82 a 83). Comunicado de convocação para as provas do referido concurso, as quais foram realizadas nos dias 10 a 14 e de 17 a 18/05/2010 com publicação no D.O. de 17/03/2010 (fls. 99). Constam também as notas das provas e o quadro geral de notas dos candidatos (fls. 146 a 153).

O Relatório Final da Comissão Julgadora constando todas as etapas realizadas no concurso, propõe o nome do Dr. Evandro Watanabe para nomeação do cargo de Professor Doutor MS-3 em RDIDP, junto ao Departamento de Odontologia Restauradora da FORP, datado de 14/05/2010 (fls. 154 a 158). A Profa. Dra. Iara Augusta Orsi anexa aos autos uma Declaração de Voto, no qual discorda de alguns aspectos como: Pontos teóricos elaborados em dissonância com o edital, isto é, número maior de pontos de Biossegurança (sete) em detrimento à Ergonomia (três), Ponto teórico sobre qualidade de vida, Pontos e prova prática, Colocações efetuadas e Não estabelecimento de critérios para avaliação do memorial. Ainda, indicou o nome da candidata Takami Hirono Hotta (fls. 159). A Profa. Dra. Helena de Freitas Oliveira Paranhos relatou pela Congregação, sendo favorável à aprovação do Relatório Final e Resultado do Concurso (fls. 161 a 165).

A candidata Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues encaminha carta ao Chefe de Departamento, ao Diretor da Unidade, ao Magnífico Reitor da USP e ao Ministério Público, relatando alguns motivos e solicitando a tomada de medidas cabíveis. Os motivos relacionados foram: 1) Prova Prática: Previa a realização de um Plano de Tratamento dentro do programa listado no edital. Entretanto, o ponto sorteado foi Legislação e Biossegurança em Saúde, havendo questionamentos dos candidatos e da Comissão Julgadora (Profa. Dra. Iara Orsi) sobre a possibilidade de se fazer a prova prática. A Comissão Julgadora se ausentou da sala e depois retornou com a solução de uma prova dissertativa com consulta com a seguinte situação: Adequação de um ambiente



de atendimento clínico a paciente de Odontologia em uma Universidade envolvendo Legislação e Biossegurança, sendo explicado pela Profa. Dra. Ana Maria Razaboni, Presidente da Comissão Julgadora, que não estaria envolvido naquela situação a presença de um paciente. Cita, que no modo de entender, tal decisão estaria em desacordo com o edital do concurso, pois era previsto a realização de uma prova prática e não uma prova teórica. Comenta ainda que o termo Plano de Tratamento incluísse um paciente ou caso clínico hipotético e tal exigência inviabilizaria a participação do candidato aprovado em primeiro lugar, Dr. Evandro Watanabe, que não é graduado em Odontologia, 2) Segundo a Profa. Dra. Iara Orsi. Membro da Comissão Julgadora, não houve definição *a priori* de critérios para o julgamento imparcial dos memoriais dos candidatos. Para avaliar a alegada questão de subjetividade, a interessada visitou o sítio do CNPq e imprimiu o Currículo Lattes da Profa. Dra. Ana Maria Razaboni onde faz comentários sobre a produção científica da mesma e também comenta sobre o tipo de pergunta feita para ela durante a arguição do memorial: Quem é Fernando Haddad?, O termo arcada dentária é correto?, Porque você escreveu na terceira pessoa a introdução do memorial? Você quis se tornar impessoal perante a banca?, e 3) Que a leitura da prova prática seria realizada em sessão pública, o que não ocorreu. Que foram convidados pela Presidente da Comissão para aguardar fora da sala enquanto cada candidato realizava a leitura de sua prova e que a mesma enfatizou que embora fosse público, seria antiético permanecermos dentro da sala e, segundo ela, seria uma recomendação dada pela responsável da Seção de Apoio Acadêmico da FORP/USP (fls.166).

Na Seção de 17/05/2010 a Congregação da FORP, com base na manifestação apresentada pela candidata Wanessa Teixeira Belíssimo Rodrigues, foi retirado de pauta o Relatório Final do Concurso (fls. 170).

A Profa. Dra. Ana Maria Razaboni (fls. 177 a 181), atendendo solicitação do Diretor da FORP/USP, elaborou um documento em resposta aos questionamentos feitos pela interessada, no qual constam as seguintes informações: 1) Prova Prática: O edital se refere à prova descritiva e não dissertativa como se reporta a recorrente. Os candidatos tomaram conhecimento da lista de 10 pontos e assinaram-na sem nenhuma manifestação. Após o sorteio e a manifestação dos candidatos, foi informado à todos que, de acordo com o edital (inciso VII do item 6), o momento de propor a substituição de pontos, foi imediatamente após os candidatos tomarem ciência de seus enunciados. Foi dada a palavra para cada um se manifestar individualmente e, depois disso, foi solicitado licença aos candidatos para reunir a Comissão na sala ao lado. Após entrar em contato com a Consultoria Jurídica da USP, deliberou-se que o ponto sorteado deveria ser interpretado como "Adequação de um ambiente de atendimento clínico à paciente de Odontologia em uma Universidade, envolvendo Legislação e Biossegurança em Saúde", onde não estaria envolvida naquela situação, a presença de um paciente, por razões óbvias, uma vez que a área de Biossegurança, não implica em atendimento direto à pacientes, mas em adequação do ambiente. Comenta ainda que o edital não limitou a participação aos candidatos graduados em Odontologia, posto que outras graduações encerram qualificações para procedimentos de Biossegurança destinados aos ambientes



clínicos odontológicos, como sucede com os graduandos em Farmácia, que possuem qualificação em Microbiologia, área imprescindível para a eficácia da Biossegurança, 2) Critérios para o julgamento do Memorial: Com base no edital, encontram-se os critérios objetivos para julgamento do Memorial, conforme: I – produção científica, literária, filosófica ou artística; II – atividade didática universitária, III – Atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade, IV – atividades profissionais, ou outras, quando for o caso, e V – diplomas e outras dignidades universitárias. Ademais, a Comissão elaborou, com base no dispositivo supra, no primeiro dia do concurso, os procedimentos de análise curricular numa seqüência de itens, e conjuntamente fez o levantamento e contagem de cada um deles, sendo que a Profa. Dra. Iara Orsi participou ativamente do processo, 3) Sessão Pública: Não houve impedimento de acesso ao recinto de sua realização, de qualquer pessoa, inclusive candidatos, sendo certo que presente estava a candidata Wanessa, o que foi realizado com a orientação da Seção de Apoio Acadêmico. Encontram-se anexados aos autos, as cópias das planilhas de pontuação do Memorial dos candidatos (fls 182 a 206).

O Magnífico Reitor da USP encaminha esclarecimento dos pontos questionados ao Promotor de Justiça da Cidadania (fls. 207 a 314), o Prof. Dr. Paulo Nelson Filho é solicitado a emitir parecer pela Congregação da FORP, o qual está as fls. 216 a 222 dos autos e a Douta Consultoria Jurídica emite parecer sobre o assunto enfatizando no final do mesmo que o parecer elaborado pelo relator da Congregação enfrenta todas as alegações apresentadas no recurso, não havendo outros aspectos a serem acrescidos (fls. 226 a 229).

A CLR, em sessão realizada em 26/10/2010, deliberou encaminhar os autos à CJ, solicitando informações sobre o andamento do inquérito civil instaurado para apurar eventuais ilegalidades (fls. 234), cuja resposta (fls. 235) trata de que de acordo com as informações obtidas recentemente junto à Promotoria em Ribeirão Preto, foi determinada realização de audiência para oitiva da Profa. Dra. Ana Maria Razaboni, não havendo, contudo até o momento data agendada.

**Parecer:** Diante das considerações acima, meu PARECER é FAVORÁVEL ao indeferimento da presente solicitação da interessada.

São Paulo, 01 de março de 2011

  
Douglas Emygdio de Faria

**ANEXO III**



**PARECER**

**Assunto:** Proposta de nova redação de Regimento Interno

**Processo:** 99.1.3223.1.9

**Interessado:** Instituto de Eletrotécnica e Energia

Senhor Presidente da CLR,

A Direção do Instituto de Eletrotécnica e Energia encaminha proposta de reformulação do Regimento Interno que foi aprovada pelo seu Conselho Deliberativo. Constam dos autos três versões da proposta. A primeira, a fls. 275-287, foi analisada pela Consultoria Jurídica, que identificou algumas indefinições, alguns conflitos com Regimentos superiores e algumas falhas de transcrição. O claro e metucioso parecer da CJ, a fls. 290-315, traz, adicionalmente, algumas sugestões.

Em resposta, a Direção do Instituto encaminhou a versão modificada, a fls. 328-340. Embora a revisão esteja livre das indefinições e tenha incorporado várias das sugestões, nela ainda se encontram alguns dos conflitos apontados no parecer. Isso constatado, o segundo parecer da CJ, a fls. 342-349, reitera as recomendações pertinentes. Em atenção a ele, o Instituto enviou uma terceira versão, a fls. 351-361, que, agora sim, atende as preocupações da Consultoria, entrementes transformada em Procuradoria Geral. Como observa o terceiro parecer, a fls. 365-366, restam apenas pequenas incorreções formais, facilmente sanáveis.

Sob a óptica formal, portanto, a mais recente versão exige apenas pequenos retoques. Passo a opinar sobre seu mérito.

O Regimento em vigor data de 1999 e precisa ser renovado, não só porque a Universidade evoluiu, mas principalmente porque a concepção que a humanidade tem da

energia é sensivelmente diferente da noção que se tinha no final do Século XX. É importante que o Instituto reoriente suas diretrizes e reconstrua seu instrumental para adaptar-se ao cenário que se descortina. Percebe-se que a proposta em tela foi elaborada para sustentar tais mudanças.

Particularmente importantes são os artigos 2º e 3º, que especificam os objetivos que o Instituto persegue e definem alguns dos instrumentos que ele empregará. Comparada com a missão definida no regimento em vigor, a nova redação prega uma guinada em direção à fronteira da pesquisa no futuro. Mais adiante, o novo regimento deixa de lado a Divisão de Prestação de Serviços para estruturar três Divisões Científicas, outra mudança a mostrar que os olhos do IEE estão cheios com uma nova visão.

A proposta também se preocupa em alinhar o Instituto com a estrutura acadêmica das Unidades de Ensino e Pesquisa. Ela substitui o Conselho Diretor por um Conselho Técnico-Administrativo. E, enquanto o regimento em vigor descreve apenas a Comissão de Pós-Graduação, a nova proposta descreve quatro comissões análogas às que gerenciam nas unidades as atividades-fim da Universidade. Muito apropriadamente, em lugar de uma Comissão de Graduação, ela apresenta uma Comissão de Apoio ao Ensino de Graduação, para lembrar que a missão do Instituto está centrada na pesquisa e na extensão e se distingue, portanto, da missão universitária; bem ao contrário do que ocorre na Escola Politécnica, por exemplo, o ensino é aqui uma atividade subsidiária. Assim, o novo regimento aproxima a estrutura do IEE da das Unidades de Ensino e Pesquisa sem nunca se desviar dos objetivos que deram origem ao Instituto.

Embora mais formais do que práticas, tais mudanças ajudam a consubstanciar conceitos que fazem parte do dia-a-dia da maior parte da comunidade USP. Com isso, elas propiciam a integração do IEE tanto com as unidades-afins como com as demais unidades.

As unidades-afins, definidas no art. 38, são a Escola Politécnica, o Instituto de Física e a Faculdade de Economia e Administração. O primeiro parecer da CJ, a fls. 275-287, chega a recomendar que a Escola de Engenharia de São Carlos e o Instituto de Física de São Carlos sejam incluídos na lista, em defesa do princípio de isonomia entre as unidades. Penso que o IEE acertou ao declinar da sugestão, porque os 220 km que separam São Carlos de São Paulo na prática reduzem a afinidade entre instituições a uma imagem abstrata.

Em conclusão, encontro a fls. 351-361 um documento bem estruturado, uma base a partir da qual o Instituto de Eletrotécnica e Energia terá mais facilidade para enfrentar os desafios que estão à frente de todos nós nas áreas energética e ambiental. Recomendando que a CLR aprove a proposta, para que o Conselho Universitário possa apreciá-la.

São Carlos, 28 de janeiro de 2011

  
Luiz Nunes de Oliveira